



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)
EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado no Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, CEP 50.720-135, Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/06/2022

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimentos de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, sob demanda, para serem exercidos nas dependências da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por conta do Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, classificação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CRCPE.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Pregão Eletrônico nº 005/2022



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 6.1.1 Valor mensal e anual do item;
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - 6.1.2.2 Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.1.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
 - 6.5.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022;

8.4.4.2.2 SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ou SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS. LIMP. URB. LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO.

8.4.4.2.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1 a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 1(um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

9.11.1.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o serviço ter sido prestado de forma ininterrupta, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

9.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

9.11.1.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

9.11.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.3 Declaração de que terá representação na localidade da prestação de serviço (cidade/município) a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo XI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.4 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no anexo VI.

9.11.4.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crcpe.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Carlos Gomes, 481 Prado, CEP.: 50.720-135 – Recife/PE, Setor de Licitação.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão e/ou site oficial do CRCPE e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crcpe.org.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Carlos Gomes, 481 Prado CEP: 50720-135 Recife/PE nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

23.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

23.12.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

23.12.3 ANEXO III - Modelo de Proposta;

23.12.4 ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.12.5 ANEXO V – Modelo de Atestado de Qualificação Técnica;

23.12.6 ANEXO VI – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

23.12.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Vistoria;

23.12.8 ANEXO VIII – Modelo de Termo de Renúncia à Visita Técnica;

23.12.9 ANEXO XI – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.10 ANEXO X – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

23.12.11 ANEXO XI – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N. 5/2017;

23.12.12 ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO.

Recife, 10 de maio de 2022

Rosicleide Vitor Anjos

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades sob demanda, para serem exercidos nas dependências da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, localizada na Rua Carlos Gomes, 481 Prado, Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento licitatório.

1.2 O objeto da licitação trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, enquadrando-se assim nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, do artigo 4º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

1.3 O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, pela IN SEGES/ME n.º 40, de 22/05/2020; IN SEGES/ME n.º 49, de 30/06/2020; IN SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020 e pelas demais exigências editalícias.

1.4 Os serviços contratados são de natureza contínua, pois devido a sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando assim o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6 O preço máximo aceitável nos contratos de limpeza, conservação e vigilância deverá estar limitado aos valores máximos indicados pela SEGES/ME, em portarias específicas, de acordo com a região onde serão prestados os serviços (Recife/PE).

1.7 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em consonância a análise de vantajosidade para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação (ETPC), o CRC/PE necessita assegurar a continuidade dos serviços supracitados, tendo em vista que o atual contrato, resultante da Dispensa Emergencial nº 022/2021 e processo n.º 2021/059, mantido junto à fornecedora ÉTICA EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, terá o seu prazo de vigência expirado em julho de 2022, não cabendo mais a possibilidade de prorrogação contratual. Portanto, a contratação dos serviços em objeto está pautada no histórico da Instituição.

2.2 Os serviços em objeto são imprescindíveis para o órgão, pois tem a finalidade de manter as condições adequadas de salubridade, higiene, conservação e apoio administrativo, necessárias ao bom desempenho das

atribuições dos funcionários, colaboradores e demais usuários do CRC/PE, bem como, na preservação do patrimônio público.

2.3 Assim, este certame licitatório tem por objetivo garantir o cumprimento das políticas públicas propostas, de forma que a solução a ser contratada possa suprir o CRC/PE com serviços complementares essenciais (limpeza, portaria e apoio administrativo), evitando comprometer a continuidade e qualidade das atividades desempenhadas nesta Autarquia Federal.

2.4 A terceirização dos serviços públicos é necessária, uma vez que o Conselho não possui em seu Plano de Cargos e Salários (PCS/CRC/PE) empregados que desempenham as funções nas características requeridas, com exceção do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que, atualmente encontra-se em extinção.

2.5 O artigo 3º do Decreto n.º 9.507/2018 estabelece os critérios de impedimento para a execução indireta de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Considerando que as atividades em objeto não se enquadram nestes requisitos, não há vedação legal para a contratação pelo Conselho.

2.6 Destarte, não há possibilidade de interrupção na prestação de serviços que abrangem a manutenção das condições sanitárias, de preservação e vigilância do novo edifício do CRC/PE.

2.7 O CRC/PE tem, entre outras finalidades, a de orientar, registrar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, regulando acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como, das Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.8 A contratação está embasada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Exercício de 2022 e no Plano de Trabalho/Orçamento do Exercício de 2022 através da Resolução do CRC/PE n.º 391 de 22 de dezembro de 2021, bem como, está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CFC por meio do objetivo n.º 15, que visa “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs” (Resolução CFC n.º 1.543/2018).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução, conforme descrita nos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação (ETPC), abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, e vigilância, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, sob demanda, para serem exercidos nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRC/PE), em Recife/PE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme determinação da legislação correlata (item 01 do TR).

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, sendo, portanto, ação complementar a área de competência legal do CRC/PE.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

4.3 A prestação do serviço em objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRC/PE, vedando-se qualquer relação entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados nas dependências do no Edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado conforme as necessidades da CONTRATANTE.

5.2 Os serviços que tratam a presente contratação deverão ser executados com zelo e destreza, com material de qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas básicas abaixo descritas, não eximindo a empresa da responsabilidade da prestação de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do CRC/PE.

5.3 Dos requisitos dos serviços FIXOS de limpeza e conservação:

5.3.1 ÁREAS INTERNAS

5.3.1.1 Diariamente

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como, dos demais móveis existentes, inclusive dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário (os desinfetantes, os repelentes, os sabões e detergentes, os raticidas e os agentes de limpeza em geral) duas vezes ao dia;
- d. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de porcelanato, cerâmicos e granito polido;
- e. Varrer os pisos de cimento;
- f. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- g. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido ou tabletes os sanitários, sempre que necessário;
- h. Retirar o pó dos telefones com flanela e pano úmido com saneantes domissanitários adequados;
- i. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- j. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- k. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos na cor preta, com capacidade de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- l. Deverá ser procedida à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, e ainda, a separação seletiva, nos termos de legislação vigente;
- m. Limpar os corrimãos;
- n. Efetuar a regadura de todos os vasos com plantas existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências internas do Conselho e, quando necessário, proceder à adubação das



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

plantas com componente químico e/ou orgânico;

- o. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência diária.

5.3.1.2 Semanalmente

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de porcelanato, cerâmicos e de granito polido com detergente, encerar e lustrar;
- h. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- i. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência semanal.

5.3.1.3 Quinzenalmente

- a. Limpar o chão do 5º Pavimento, saída de ventilação, canos suspensos hidráulicos, arquivos deslizantes, aplicando-lhes produtos os apropriados;
- b. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência quinzenal.

5.3.1.4 Mensalmente

- a. Limpar forros, paredes e rodapés;
- b. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c. Limpar persianas com produtos adequados;
- d. Remover manchas de paredes;
- e. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- f. Proceder com uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- g. Realizar a limpeza do chão e paredes.
- h. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência mensal.

5.3.2 ÁREAS EXTERNAS

5.3.2.1 Semanalmente

- a. Higienizar e polir/encerar/lustrar os pisos vinílicos, de porcelanato, cerâmicos e granito polido,

removendo os capachos e tapetes para limpeza;

b. Retirar papéis, folhagens e demais detritos das áreas verdes;

c. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência semanal.

5.3.2.2 Mensalmente

a. Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes os produtos apropriados.

5.3.1.3 Quando necessário

a. Efetuar lavagem da garagem – Térreo;

5.4 Dos Requisitos do Encarregado Geral

5.4.1 Supervisionar e gerenciar os serviços desenvolvidos pelos demais colaboradores, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados.

5.4.2 Supervisionar a limpeza de todos os ambientes em seus mínimos detalhes, conforme as disposições contidas no ETPC e TR.

5.4.3 Manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho, zelando para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares da CONTRATANTE.

5.4.4 Vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações prediais da CONTRATANTE, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias.

5.4.5 Recepcionar e orientar com soluções às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

5.4.6 Exercer liderança sobre os colaboradores, sobre as atividades desenvolvidas e tomadas de decisões.

5.4.7 Controlar e requerer materiais de limpeza e conservação em geral, emitindo as planilhas de controle.

5.4.8 Possuir os conhecimentos necessários dos produtos para limpeza, máquinas e aparelhos, bem como, de todos os itens do contrato, ETPC e TR.

5.4.9 Receber e providenciar as determinações da fiscalização do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares.

5.4.10 Acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos de proteção e segurança utilizados na execução dos serviços.

5.4.11 Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, controlando ainda a frequência e o devido registro de ponto dos colaboradores, informando a CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer anormalidade ocorrida.

5.4.12 Ter conhecimento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos técnicos e profissionais de serviços gerais.

5.4.13 Acatar as orientações dos fiscais do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança.

5.4.14 Relatar aos fiscais do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

5.4.15 Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE, conselheiros, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais colaboradores com educação, urbanidade, presteza, gentileza e atenção.

5.4.16 Elaborar as planilhas de controle e demais relatórios obrigatórios solicitados pela CONTRATANTE, conforme dispositivos deste certame licitatório.

5.5 Dos Requisitos dos Porteiros

5.5.1 As atividades a serem desenvolvidas por cada posto de trabalho a ser contratado são as seguintes:

5.5.1.1 Porteiro Diurno (CBO 5174-10)

5.5.1.2 Escolaridade mínima exigida: ensino fundamental completo.

5.5.1.3 Formação complementar: curso de formação de porteiro.

5.5.1.4 Atribuições:

- a. Abertura e fechamento do prédio;
- b. Controle do fluxo e movimentação de pessoas;
- c. Receber e transmitir mensagens;
- d. Comunicação via telefone;
- e. Acionar Polícia, Bombeiros e demais autoridades sempre que necessário;
- f. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- g. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h. Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio
- i. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- j. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia Ambiental do Estado de Pernambuco, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- k. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- l. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- m. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997.
- n. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- o. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- p. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- q. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- r. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- s. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- t. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- u. Manter-se no posto de serviço sem dele se afastar, a não ser por autorização do Preposto;
- v. Receber correspondências e encaminhá-las ao protocolo ou equivalente;
- w. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;
- x. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade;
- y. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

5.5.1.5 Porteiro Noturno (CBO 5174-20)

5.5.1.6 Escolaridade mínima exigida: ensino fundamental completo.

5.5.1.7 Formação complementar: curso de formação de porteiro.

5.5.1.8 Atribuições:

- a. Abertura e fechamento do prédio;
- b. Informações sobre regime interno, normas ou procedimentos;
- c. Comunicação via telefone;
- d. Controle de entrada e saída de pessoas e veículos;
- e. Identificação e encaminhamento de pessoas;
- f. Acionar Polícia, Bombeiros e demais autoridades sempre que necessário;
- g. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- h. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i. Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio
- j. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- k. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia Ambiental do Estado de Pernambuco, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- l. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- m. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- n. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997.
- o. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- p. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- q. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser



CRCPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- estabelecido pelo Contratante;
- r. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
 - s. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
 - t. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - u. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
 - v. Manter-se no posto de serviço sem dele se afastar, a não ser por autorização do Preposto;
 - w. Receber correspondências e encaminhá-las ao protocolo ou equivalente;
 - x. Receber e transmitir mensagens;
 - y. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;
 - z. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade;
 - aa. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

5.5.1.9 Perfil dos profissionais: Demonstrar educação; demonstrar atenção; manter o autocontrole; ter capacidade de tomar decisões; trabalhar em equipe; demonstrar proatividade; demonstrar capacidade de administrar o próprio tempo; demonstrar fluência verbal, de modo que consiga repassar as informações ao público atendido de forma inteligível; demonstrar capacidade de lidar com o público; ser assíduo e pontual.

5.6 Dos requisitos a serem atendidos pela CONTRATADA:

5.6.1 Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá comprovar que possui sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

5.6.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como, pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, o qual deverá comparecer às dependências do CRC/PE sempre que solicitado.

5.6.3 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, serão as seguintes:

5.6.4 Encarregado de limpeza (CBO n.º 4101-05) e requisito básico de Ensino Médio completo.

5.6.5 Servente (CBO n.º 5143-20) e requisito básico de Ensino Fundamental completo ou experiência profissional comprovada no respectivo posto de trabalho.

5.6.6 Porteiro Diurno (CBO n.º 5174-10) e requisito básico de Ensino Fundamental completo.

5.6.7 Porteiro Noturno (CBO n.º 5174-20) e requisito básico de Ensino Fundamental completo.

5.7 Definição de Domissanitários:

5.7.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água compreendendo:

5.7.1.1 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objeto inanimados ou ambientes.

5.7.1.2 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.

5.7.1.3 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos

congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização e entrega ao consumo e fiscalização.

5.7.2 A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes confeccionados com tecido e material de qualidade, para os profissionais indicados para a prestação dos serviços, observadas, no mínimo, as seguintes características básicas:

5.7.2.1 A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 dias úteis, após a comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.7.2.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, os substituindo sempre que estiverem apertados.

5.7.2.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente assinada, deverá ser enviada a equipe de fiscalização do contrato.

5.7.2.4 A CONTRATADA deverá submeter à amostra do uniforme em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, para a aprovação por parte do CFC, que poderá exigir à substituição daquelas peças que julgar inadequadas, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar a nova amostra posteriormente, em prazo a ser acordado junto a CONTRATANTE.

5.7.2.5 Após a aprovação dos modelos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos empregados em até 10 (dez) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados quanto ao uso adequado dos uniformes e/ou EPIs.

5.7.2.6 Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA.

5.7.2.7 Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

5.7.2.8 Os empregados deverão estar sempre calçados com sapatos, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

5.8 Dos requisitos e critérios de sustentabilidade:

5.8.1 A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.8.2 A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade dispostas no item 2.4.7 do Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

5.8.3 Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental.

5.8.4 Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT, de forma a garantir a máxima proteção durante a sua utilização, transporte e armazenamento.

5.8.5 Adotar as medidas necessárias para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica por parte de seus colaboradores, em consonância a legislação vigente.

5.8.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

vigentes.

5.8.7 Observar a legislação vigente quanto ao uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento e apresentem melhor eficiência energética e de consumo.

5.9 Dos requisitos de vigência contratual:

5.9.1 A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei n.º 8.666/1993.

5.10 Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

5.10.1 Por tratar-se de serviço comum e amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

5.10.2 A licitante contratada deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.10.3 As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas em tópicos específicos deste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, caso julgue necessário, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário do CRC/PE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h, mediante prévio agendamento junto ao Departamento Administrativo pelos telefones: (81) 2122-6061, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e jurisprudência do TCU vigente.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O início da execução dos serviços em objeto se dará logo após a assinatura do contrato, assegurado ao prestador o tempo suficiente de preparação para o fiel cumprimento contratual, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

- 7.1.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme os requisitos descritos no item 05 do TR, bem como, no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETPC), em que estão detalhados todos os locais, suas respectivas áreas de limpeza e produtividade.
- 7.1.3 Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado, Recife/PE, CEP: 70.720-135.
- 7.1.4 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, com escalas de trabalho ajustadas de acordo com o órgão CONTRATANTE, respeitando o sempre a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.
- 7.1.5 Os serviços de Portaria serão executados através de postos de 12/36 horas.
- 7.1.6 A critério da CONTRATANTE, excepcionalmente, a jornada diária poderá ser de 8h de segunda a sexta-feira e 4h no sábado, com objetivo de reduzir o impacto das tarefas de limpeza nas atividades administrativas do prédio. Nesse caso, não será devido à CONTRATADA o pagamento de serviços extraordinários.
- 7.1.7 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 7.1.8 Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos. Em caso de ocorrência de horas excedentes às inicialmente contratadas poderão ser compensadas em regime de folga, respeitando a regulamentação contida na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e jurisprudência vigente.
- 7.1.9 Todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra visando à execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.10 A definição das rotinas de execução, procedimentos, frequência, cronograma e tarefas significativas estão detalhadas no item 05 do TR - Requisitos da Contratação.
- 7.1.11 Demais deveres e disciplinas exigidos estão dispostos no item 13 do TR - Obrigações da Contratada.
- 7.2 Não será admitida a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 7.3 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no contrato, edital de licitação, no TR e seus anexos e demais peças processuais.
- 7.4 Possuir suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução dos serviços contratados, mantendo ainda serviços de atendimento para o monitoramento de casos emergenciais.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1 A gestão do contrato será de responsabilidade da Administração por meio eletrônico.
- 8.2 A definição dos gestores e fiscais do contrato será definida por meio da Portaria emitida pelo CRCPE logo após a realização da contratação.
- 8.3 Será realizada e registrada reunião inicial para a apresentação dos detalhes contratuais, do plano de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de contato permanente (telefones, contas de *e-mail* e/ou aplicativos) para fins de comunicação entre as partes.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 8.5 Durante a vigência do contrato, o CRCPE adotarà o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.
- 8.6 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define em bases compreensíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento em conformidade com a unidade de medida adotada. Assim, o objetivo do IMR é garantir a eficiência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos.
- 8.7 A execução contratual que não atinja a efetividade esperada importará em pagamento proporcional ao realizado, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista em lei.
- 8.8 A apuração do IMR ocorrerá por meio de ferramenta informatizada (planilha Excel) a fim de garantir a verificação do resultado quanto à qualidade pactuada, conforme anexo deste TR.
- 8.9 A CONTRATADA deverá enviar o faturamento mensal preliminar, cuja nota fiscal ou fatura somente será emitida com o valor exato dimensionado após a aplicação deste IMR, conforme disposições expressas no item 17 deste TR “Do Recebimento e Aceitação do Objeto”.
- 8.10 Fatores que possam interferir nas metas serão avaliados oportunamente pela CONTRATANTE, como os casos fortuitos, motivo de força maior ou ainda conveniência administrativa do Conselho.
- 8.11 O IMR poderá ser objeto de avaliação e alteração entre as partes, caso haja necessidade e previsão legal, mantendo sempre metas realistas e o pleno controle pela CONTRATANTE.
- 8.12 O acúmulo de ocorrências e desconformidade na prestação dos serviços, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará em penalidades à CONTRATADA e/ou a rescisão unilateral do contrato.
- 8.13 A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório mensal das principais atividades desenvolvidas e demais informativos solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.14 Os pagamentos a CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se que as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso.
- 8.15 O não atendimento das metas, por íntima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 8.16 Na determinação da faixa de tolerância de que trata o subitem anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas.
- 8.17 A CONTRATANTE emitirá o Relatório Circunstanciado com objetivo de atestar a conformidade dos serviços contratuais executados, conforme disposto no item 17 deste TR “Do Recebimento e Aceitação do Objeto”.
- 8.18 O item 22 do TR “Sanções Administrativas” discrimina os demais procedimentos, penalidades e glosas inerentes à gestão do contrato.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, no mínimo nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



9.1.1 Materiais para o serviço de limpeza com entrega mensal:

ITEM	ÁGUA SANITÁRIA	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA ANUAL (R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)	VR. MÉDIO UNITÁRIO (R\$)
1	Água Sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum. Material de qualidade.	GALÃO 5 LITROS	72	1.378,44	114,87	19,15
	DESCRIÇÃO-ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
2	Álcool Etílico, tipo hidratado, teor alcoólico: 70%, apresentação: líquido. Galão com 5 Litro.	GALÃO 5 LITROS	96	5.514,72	459,56	57,45
	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
3	Copo Descartável, capacidade 180 ml, fabricado em Poliestireno, conforme norma ABNT NBR 14.865.	Pacote com 100 unidades	120	726,60	60,55	6,06
	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50 ML	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
4	Copo Descartável, capacidade 50 ml, fabricado em Poliestireno, conforme norma ABNT NBR 14.865.	Pacote com 100 unidades	120	331,80	27,65	2,77
	DESINFETANTE CONCENTRATO 5 LITROS.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
5	Desinfetante concentrado - 5 litros: categoria básica restrita para desinfecção e aromatização de ambientes, Composição: Tensoativos aniônicos, tensoativo não iônico, espessante, sequestrante, conservante, corante e água. Embalagem: contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, número do registro na ANVISA/ M S, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica 9se houve), conduta em caso de acidentes, corante diluição 1/1. composição aromática. acondicionada em embalagem resistente e transparente. Fragância Lavanda.	Galão 5 litros	96	3.360,00	280,00	35,00
	DESINFETANTE INCOLOR MATA 99% BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS. (Referência: Lysoform ou similar) 5 LITROS.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA



CRCPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

6	Composição: Ativo, tensoativo catiônico, sequestrante, alcalinizante, conservante, fragrância e veículo. Componente ativo: 0,45% de cloreto de benzil alquil dimetil amônio/cloreto de didecil dimetilamônio. Embalagem: Prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, número do registro na ANVISA/ MS, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, conduta em caso de acidentes, acondicionada em embalagem resistente.	Galão 5 litros	48	2.508,64	209,05	52,26
	DESORIZADOR.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
7	Desorizador, essencial: lavanda, apresentação: aerosol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: não contenha CFC. Frasco 360ML/302g.	Frasco 360ML	72	800,28	66,69	11,12
	DETERGENTE	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
8	Detergente, composição: tensoativos aniônicos/preservantes e espessantes, componente ativo: linear alguibenzeno sulfonato de sódio, aplicação: lavagem de louça, características adicionais: Contém tensoativo biodegradável. Galão 5L.	Galão 5 litros	108	2.273,40	189,45	21,05
	ESPONJA DUPLA FACE	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
9	Espuma limpeza, material: espuma / nylon, formato: retangular, abrasividade: mínima / média, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo: 110 MM, largura mínima: 75 MM, espessura mínima: 20 MM.	Unidade	240	382,40	31,87	1,59
	FLANELA DE ALGODÃO.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
10	Flanela, material: algodão, comprimento: 30 CM, largura: 40 CM, cor: branca.	Unidade	96	249,60	20,80	2,60
	GUARDANAPO DE PAPEL	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
11	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 32,5cm, comprimento: 32,5cm, cor: branca, tipo folhas dupla.	Pacote com 50 unidades	300	1.074,30	89,53	3,58
	INSETICIDA	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
12	Composição Praletrina 0.102%, d-fenotrina 0.125%, água, antioxidante, emulsificante, solvente alifático e propelentes. Frasco 380ml.	Frasco 380ml	24	238,68	19,89	9,95



	LIMPA VIDRO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
13	Limpa vidro, composição tenso ativo aniônico, tensoativo não tônico, éter, glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. Embalagem plástica - frasco contendo 500 ML, especificando o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Frasco com 500 ML	48	392,88	32,74	8,19
	LUSTRA MÓVEIS	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
14	Lustrador móveis, componentes: ceras e solventes, aplicação: móveis e superfícies lisas, características adicionais: composto emulsionado, contém mínimo 6,5% de sólido, aspecto físico: líquido. Frasco com 500 ML.	Frasco com 500 ML	144	2.517,84	209,82	17,49
	LUVA BORRACHA LIMPEZA PESADA G	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
15	Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão e frisos antiaderente, tamanho: Grande , características adicionais: resistente a produtos químicos, uso: limpeza pesada, formato: anatômico, espessura: 70MM, comprimento: mínimo de 30 CM.	PACOTE COM UM PAR	60	916,00	76,33	15,27
	LUVA BORRACHA LIMPEZA PESADA M	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
16	Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão e frisos antiaderente, tamanho: Médio , características adicionais: resistente a produtos químicos, uso: limpeza pesada, formato: anatômico, espessura: 70MM, comprimento: mínimo de 30 CM.	PACOTE COM UM PAR	72	1.364,04	113,67	18,95
	LUVA BORRACHA LIMPEZA PESADA P	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
17	Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão e frisos antiaderente, tamanho: Pequena , características adicionais: resistente a produtos químicos, uso: limpeza pesada, formato: anatômico, espessura: 70MM, comprimento: mínimo de 30 CM.	PACOTE COM UM PAR	36	500,40	41,70	13,90
	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
18	Limpador multiuso para limpeza pesada, para aplicação em qualquer superfície lavável e na remoção de gordura, poeiras e outros tipos de sujeira. GALÃO de 5 Litros. Composição: Alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. Especificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Galão 5 litros	48	1.509,12	125,76	31,44
	PANO DE CHÃO ALVEJADO GRANDE	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA

**CRCPE**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCOAutarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

19	Pano alvejado de chão branco costurado, gramatura de 166 G/M2. Medida: 40 CM X 64 CM (costurado) e 80 CM X 64 CM aberto. O saco deve ser costurado e produzido com 100% algodão.	Unidade	96	729,36	60,78	7,60
	PANO DE PRATO ALVEJADO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
20	Pano de prato, material: 100% algodão alvejado, comprimento: 68 CM, largura: 40 CM, cor: branca, características adicionais: alto nível de absorção.	Unidade	48	658,08	54,84	13,71
	PANO PARA LIMPEZA MULTIUSO REUTILIZÁVEL EM ROLO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
21	Rolo Pano Limpeza Luxo Multiuso 30cm x 300m. Características: rolo com 300 metros; picotado; cor azul; gramatura do pano 40g/m ² , composição: viscose e poliéster.	Rolo com 300 metros	24	3.631,80	302,65	151,33
	PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL EM CELUSOLE VIRGEM.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
22	Papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento: 300 metros, largura: 10 CM, tipo: gofrado, quantidade folhas: simples, cor: branca, características adicionais: não aplicável, fardo com 08 rolos.	Fardo com 08 rolos	96	5.217,12	434,76	54,35
	PAPEL TOALHA BRANCO EM ROLO COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS (NÃO RECICLÁVEL)	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
23	Descrição: Papel toalha bobina folha simples, com gramatura de 19grs/m ² . Produto fabricado com 100% de fibras de celulose virgem, pacote com 6 rolos de 200 metros. Características do papel: <ul style="list-style-type: none">• Composição: Fibras celulósicas 100% virgens• Dimensões: 0,20 x 200 metros• Registro MS/ Anvisa: N/A• Tipo de Folha: Folha Simples• Gramatura: 19g/m²	Pacote com 6 rolos de 200 metros	144	13.224,96	1.102,08	91,84
	SABÃO EM PÓ	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
24	Composição: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, enzimas, branqueador óptico, fragrâncias e carga. Princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.	Pacote com 5Kg	60	3.480,60	290,05	58,01
	SABONETE HIDRATANTE LÍQUIDO PEROLADO PARA AS MÃOS ANTI-SÉPTICO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA



25	Sabonete hidratante líquido para as mãos. Sabonete líquido anti-séptico para as mãos, fragância Erva Doce, PH neutro, cremoso perolado, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável. Galão de 5 litros, com tampa abre e fecha de rosquear, informações do fabricante estampados na embalagem, fabricação CORDEX ou de qualidade similar/superior, com certificado do INMETRO, validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de fabricação. Embalagem com 5 litros.	Bobona com 5 litros	60	4.084,40	340,37	68,07
	SACO PARA LIXO DE 300 LITROS VIRGEM PADRÃO ABNT	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
26	Saco plástico lixo, capacidade: 300 litros, cor: preta: apresentação: peça única, 120cmx 135cmx0,12cm, características adicionais: matéria prima virgem, aplicação: coleta lixo. Pacote com 50 unidades. OBS.: NÃO SERÁ ACEITO SACO DE LIXO DE 300 LITROS DO TIPO RECICLADO.	Pacote com 50 unidades	96	11.747,20	978,93	122,37
	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS VIRGEM PADRÃO ABNT	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
27	Saco plástico lixo, capacidade: 100 litros, cor: preta: apresentação: peça única, largura:75 CM, altura: 105 CM, características adicionais: matéria prima virgem, espessura: 0,10 micra, aplicação: coleta lixo. Pacote com 100 unidades. OBS.: NÃO SERÁ ACEITO SACO DE LIXO DE 100 LITROS DO TIPO RECICLADO.	Pacote com 100 unidades	96	5.309,76	442,48	55,31
	SACO PARA LIXO DE 60 LITROS VIRGEM PADRÃO ABNT	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
28	Saco plástico lixo, capacidade: 60 litros, cor: preta: apresentação: peça única, largura: 60 CM, altura: 70 CM, características adicionais: matéria prima virgem, espessura: 0,10 micra, aplicação: coleta lixo. Pacote com 100 unidades. OBS.: NÃO SERÁ ACEITO SACO DE LIXO DE 60 LITROS DO TIPO RECICLADO.	Pacote com 100 unidades	144	7.826,44	652,20	54,35
				81.948,86	6.829,07	

9.1.2 Máquinas e equipamentos com entrega anual:

ITEM	BALDE ESPREMEDOR 20 LITROS	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
1	<p>Descrição: Balde Esprededor Para MOP Úmido DOBLÔ 20 Litros AMARELO. Modelo Flex, composto pelos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> Balde com capacidade para 32 litros com alças; Esprededor com pressão lateral para Mops Convencionais ou Planos; Divisória interna com capacidade de 12 litros; <p>4 rodízios de 50 mm Clip de Fixação. Suportes para fixação dos cabos durante a limpeza e para os deslocamentos. Cantos arredondados para facilitar a limpeza e higienização pós uso. Estabilidade Perfeita estabilidade para prevenir derramamentos e retrabalho.</p> <p>Cantos arredondados para facilitar a limpeza e higienização pós uso. Estabilidade Perfeita estabilidade para prevenir derramamentos e retrabalho.</p>	20 litros	3	1.128,62	376,21
ITEM	Dispenser Toalheiro Papel Toalha Bobinha Com Alavanca 300m	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
2	<p>Descrição: Informações Técnicas:</p> <p>Altura: 33,5cm</p> <p>Largura: 26cm Largura: 26cm Comporta Bobinas de 196 a 200mm de largura</p> <p>Comporta Bobinas com Comprimento de 200m (MODELO COMPACTO) e 300m (MODELO NORMAL)</p> <p>Chave de Segurança em Cruz de Segurança em Cruz</p> <p>Material: Termoplástico</p> <p>Cor: Branca</p> <p>Comprimento: 23,5cm</p> <p>Capacidade de Rolo: 1 Rolo</p>	Unidade	14	3.037,63	216,97
ITEM	Dispenser Porta Sabonete ou Álcool Gel com reservatório	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
3	<p>Descrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> Visor transparente, permitindo a visualização do final do produto e facilitando o abastecimento. Constituído de plástico com excelente resistência. Processo de produção por injeção termoplástica. <p>Capacidade: 800ml</p> <p>Dimensões: 125x120x250mm</p> <p>Cor: Branco</p>	Unidade	9	348,30	38,70
ITEM	LIXEIRA C/ PEDAL 6,5L BRANCA C/ TAMPA	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO

4	Descrição: Lixeira com Pedal 6,5 Litros. Acionamento da tampa é feito através de pedal, A haste e pedal são confeccionados com plástico resistente. E Validade por tempo indeterminado. Cor: Branco.	Unidade	12	456,60	38,05
ITEM	DESCRIÇÃO - LIXEIRA 10L SEM TAMPA	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
5	Descrição do produto O Cesto para Lixo Plástico Cônico Branco 9,4L Produzido em plástico, durável, resistente com fechado para evitar vazamentos. Especificações Altura30,0 CM Largura23,0 CM Comprimento23,0 CM Cor: Branco Litragem Até 10L Material Plástico	Unidade	20	856,60	42,83
ITEM	DESCRIÇÃO - LIXEIRA COM PEDAL 40L COM TAMPA	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
6	Descrição: LIXEIRA C/ PEDAL BRANCA 40L Lixeira confeccionada em polipropileno na cor branca. Tampa acionada através de pedal plástico, evitando o contato manual. Formato que se adapta a diversos ambientes da casa. Fácil higienização. Capacidade: 40 Litros	Unidade	8	546,43	68,30
ITEM	DESCRIÇÃO - MOP ÚMIDO COMPLETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
7	Descrição: MOP ÚMIDO (Esfregão Completo Com Cabo 1,40 Metros, 2 Estágios Retrátil e Telescópico + Haste Euro + Refil. DETALHES: Refil para MOP líquido com 85% de algodão e 15% de poliéster em sua composição. Alto poder de absorção e resistência. Suas pontas em Loop CINTA E PONTA EM LOOP na cor Azul Especificações 320 g Comp.: 35 cm Largura: 17 cm Altura: 6 cm	Unidade	12	3.368,40	280,70
ITEM	DESCRIÇÃO -MOP PÓ COMPLETO 60cm	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO

8	Descrição: Cabo de Alumínio Telescópico 0,70 a 1,40 m Armação Euro dobrável em Polipropileno e aço galvanizado e Luva composta por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas.	Unidade	3	406,86	135,62
ITEM	DESCRIÇÃO - MOP RODO LIMPA VIDRO EXTENSÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
9	Descrição: Rodo Limpa Vidros Extensor 3,10 Metros Espanador Eletrostático Cabo pode ser reduzido a 1,25 Metros - Régua Flanela - Régua de Borracha p -Espanador Eletrostático tira Pó - 100% microfibra Dimensão do produto: Rodo Limpa Vidros Telescópico Cabo Extensor 3,10 Metros (a) 3,10 Metros (l) 25,5 Cm (Superfície Emborrachada) (l) 27 Cm (Superfície Microfibra) (p) 8 Cm Tamanho do Espanador: 40cm	Unidade	4	299,96	74,99
ITEM	DESCRIÇÃO - PÁ DE LIXO COM CABO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
10	Descrição: Dimensões: 25 x 22cm. - Perfil colorido na base frontal para auxiliar na coleta da sujeira. - Cabo madeira plastificado 90cm 22mm. - Pá plástica para lixo com cabo de madeira.	Unidade	12	377,94	31,50
ITEM	DESCRIÇÃO -PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
11	Descrição: Placa sinalizadora - isolamento e identificação das áreas evitando risco de acidentes; Material em PEAD - Polietileno de Alta Densidade Dimensões: (LxAxP) 30,0 x 62,0 x 48,0 cm Modelo: Piso Molhado Cor: Amarelo O aviso é bilíngue para auxiliar no entendimento.	Unidade	6	274,72	45,79
ITEM	DESCRIÇÃO - REFIL MOP MOLHADO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO

12	<p>Descrição: Refil Úmido C/Cinta 320g</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ponta Loop 85% Algodão / 15% Poliéster - Cor: Azul e Branco - Comprimento: 35cm - Largura: 17cm - Altura: 6cm - Peso: 230g <p>Obs.: 24 unidades na cor branca e 24 unidades na cor azul</p>	Unidade	48	1.992,00	41,50
ITEM	DESCRIÇÃO - REFIL MOP PÓ	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
13	<p>Descrição: Refil para Mop Pó Acrílico 60cm x 15cm</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</p> <p>Cor: Azul</p> <p>Composição: 100% acrílico</p>	Unidade	24	1.143,36	47,64
ITEM	DESCRIÇÃO - RODO COM CABO E SUPORTE POLIPROPILENO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
14	<p>Descrição: Rodo, material cabo: polipropileno, material suporte: polipropileno, comprimento suporte: 60 CM, características adicionais: cabo aproximadamente 1 metro, ponta plástica rosqueável.</p>	Unidade	12	270,72	22,56
ITEM	DESCRIÇÃO - VASSOURA EM CERDAS DE PIAÇAVA.	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
15	<p>Descrição: Vassoura cerdas de piaçava de 30 CM, cabo de madeira de 120 cm, cabo rosqueado de madeira revestido.</p>	unidade	12	187,62	15,64
ITEM	DESCRIÇÃO-VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE NYLON	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
16	<p>Descrição: Vassoura de pelo sintético de nylon com cabo de madeira plastificado, medida da base entre 24 a 30 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo de aproximadamente 1,30 M.</p>	unidade	12	225,60	18,80
				14.921,35	

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, os materiais de limpeza e equipamentos elencados nas tabelas acima, permanecendo em sua responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros insumos não relacionados para a plena execução dos serviços.

9.3 Os materiais e equipamentos elencados nas tabelas acima poderão ser substituídos, incluídos ou excluídos



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

a depender da efetiva demanda da CONTRATANTE, visando, por conseguinte, a perfeita execução do objeto contratual.

9.4 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, podendo o CRCPE a qualquer tempo, rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões mínimos exigidos. Neste caso, a empresa deverá providenciar de imediato a substituição dos itens que não forem aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA é responsável pelo controle e distribuição do estoque do material de limpeza e equipamentos.

9.6 Os materiais devem ser repostos na medida do consumo, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões de qualidade exigidos.

9.7 Os empregados da CONTRATADA devem observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.8 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, na data de início da execução dos serviços, devendo substituir, em caso de defeito ou necessidade de manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da equipe de fiscalização do Conselho.

9.9 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os produtos necessários à execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil, acompanhado da relação detalhada dos itens, observada a periodicidade constante das tabelas de materiais e equipamentos, devendo o primeiro fornecimento ser efetivado até a data de início da execução dos serviços.

9.10 Os insumos não renováveis, constantes da relação básica dos equipamentos, deverão ser amortizados no primeiro ano da contratação, sendo em seguida retirados do item insumo da planilha de custos e formação de preços. Caso não haja a citada amortização, a CONTRATADA deverá promover a substituição de todos os equipamentos quando da renovação contratual.

9.11 O quantitativo de material estabelecido para a execução do contrato foi mensurado com base na área total a ser higienizada, nos serviços a serem executados, no quantitativo de pessoal do CRCPE e no histórico de consumo da entidade (contrato atual), conforme disposto no ETPC.

9.12 As planilhas de custos dos materiais e equipamentos dispostos nas tabelas acima estão anexas ao processo licitatório através do Anexo nº IV.

9.13 A relação de materiais e características estabelecidas (CATMAT) servem como orientação, sendo admitidos atributos e medidas similares, desde que não prejudiquem a correta execução contratual.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Para o planejamento da contratação, foram consideradas as necessidades específicas e peculiaridades de todas as áreas físicas da CONTRATANTE. Além do tamanho das áreas existentes, foram consideradas as atividades de limpeza que vêm sendo desenvolvidas no contrato atual, as condições de uso e conservação dos locais, o tempo médio de execução das tarefas, o número de funcionários, visitantes, terceirizados e prestadores de serviço que circulam no ambiente e outras características que interferem na execução do serviço.

10.2 A proposta deverá obedecer aos termos do edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas neste Termo de Referência, implicando na plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas nos documentos licitatórios.

10.3 Do método utilizado para a estimativa das quantidades:

10.3.1 A IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores dispõe que os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

10.3.2 O atual edifício sede do CRC/PE está instalado em uma área de 4.297,38 m², conforme Carta de Habite-se n.º 07.0557.5.21, distribuído da seguinte forma:

Tipo de Área	Descrição	Área física (m ²)	Total Área Física (m ²)
I – Área Interna	Porcelanato, cerâmica, granito polido e vinílico	1.952,02	2.338,79
	Cimentado (Casa de máquina, barrilete e lixeira)	86,77	
	Banheiros	246,54	
	Copas/cozinhas	53,46	
II - Área Externa	Áreas externas, calçadas e terraço	1.372,30	1.958,59
	Jardim/Gramado	586,29	
TOTAL (I + II)			4.297,38

10.3.3 Foram adotados os valores de referência de produtividade divulgados pelo Anexo VIB da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, conforme planilha de custos e tabela abaixo:

Tipo de Área	Descrição	Área física (m ²)	Periodicidade	Índice de Produtividade mínimo (m ²)*	Total Área Física (m ²)	Custo por metro mensal	Custo Total
I – Área Interna	Porcelanato, cerâmica, granito polido e vinílico	1.952,02	Diária	1000		3,39	6.617,35
	Cimentado(Casa de máquina, barrilete e lixeira)	86,77		1400		2,43	210,85
	Banheiros	246,54		250		13,60	3.352,94
	Copas/cozinhas	53,46		250		13,60	727,06



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

TOTAL DA ÁREA INTERNA							10.908,20
II - Área Externa	Áreas externas, calçadas e terraço	1.372,30	Diária	2250	1.372,30	1,52	2.085,90
TOTAL DA ÁREA EXTERNA							2.085,90
III – Esquadrias Internas e Externas	Face externa SEM exposição de risco	265,60	Trimestral	340		0,28	74,37
	Face interna COM exposição de risco	265,60	Semanal	340		1,98	525,89
TOTAL ESQUADRIA INTERNA/EXTERNA							600,26
TOTAL MENSAL (I + II+ III)							13.469,31
QUANTIDADE DE MESES							12
TOTAL ESTIMADO ANUAL							161.631,71
QUANTIDADE TOTAL DE SERVENTES NECESSÁRIOS							3

10.3.3.3 O total estimado anual, considerando unicamente a produtividade por área a ser limpa, é de **163.132,21 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**. No entanto, esse valor é suficiente para remunerar 1 encarregado e 3,01 serventes. Assim, arredondando a quantidade de serventes, são necessários 3 serventes para efetuar a limpeza na produtividade e periodicidade proposta neste ETPC, conforme memória de cálculo abaixo:

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(3)	(4) = (1 / 3)
	CUSTO TOTAL ANUAL	TOTAL ANUAL LIMPEZA	CUSTO ESTIMADO POR POSTO	QUANTIDADE EMPREGADOS
Encarregado	44.766,36	163.132,21	44.766,36	1
Servente	118.365,85		29.591,46	3,01

10.3.3.4 O valor total estimado para os serviços de limpeza é de **R\$ 162.659,52 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(3) = (1 X 2)
	CUSTO ESTIMADO POR POSTO	QUANTIDADE EMPREGADOS	CUSTO TOTAL
Encarregado	44.766,36	1	44.766,36
Servente	29.473,29	3	117.893,16
TOTAL			162.659,52

10.3.3.4.1 O cálculo para a essa estimativa encontra pormenorizado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.3.3.5 Para mensurar o valor da contratação, foram devidamente seguidas às diretrizes determinadas pelo Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia) e pelos dispositivos da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, conforme planilha de custos e formação de preços anexa a este certame licitatório, cujo abaixo encontra-se a tabela com o resumo da contratação:

PLANILHA RESUMO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
PARCELA FIXA – MÃO DE OBRA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
ITEM	POSTOS DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	SALÁRIO CCT/2022	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Encarregado de limpeza	4101-05	1	R\$ 1.568,80	R\$ 3.730,53	R\$ 3.730,53	R\$ 44.766,36
2	Servente (ASG)	5143-20	3	R\$ 1.236,43	R\$ 3.274,81	R\$ 9.824,43	R\$ 117.893,16
3	Porteiro diurno	5174-10	1	R\$ 1.326,25	R\$ 6.678,25	R\$ 6.678,25	R\$ 80.139,00
4	Porteiro noturno	5174-20	1	R\$ 1.326,25	R\$ 8.103,47	R\$ 8.103,47	R\$ 97.241,64
TOTAL PARCELA FIXA						R\$ 28.336,68	R\$ 340.040,16

TABELA DE INSUMOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Insumos de Limpeza	R\$ -	R\$ -
Materiais de Limpeza	R\$ 6.829,07	R\$ 81.948,86
Máquinas/Equipamentos de Limpeza	R\$ -	R\$ 14.921,35
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 96.870,21

1	TOTAL MÃO DE OBRA	R\$ 340.040,16
2	TOTAL INSUMOS	R\$ 96.870,21
1+2	TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 436.910,37



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

10.3.3.6 Os materiais para realização da limpeza foram calculados utilizando-se os quantitativos do contrato passado e em conformidade com a planilha de materiais demandados nos últimos meses, a partir da inauguração e ocupação do prédio.

11. UNIFORMES

11.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças adequadas para todo o do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

11.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.2.1 Servente:

- a. 02 (dois) jalecos com cor padrão da empresa com a logomarca da empresa impressa ou bordada.
- b. 02 (duas) calças gabardine ou brim ou similar na cor padrão da empresa.
- c. 03 (três) pares de meias em algodão tipo soquete.
- d. 01 (um) par de tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.
- e. 01(uma) bota cano curto, cor preto, solado antideslizante com palmilha antibacteriana.

11.2.2 Encarregado:

- a. Três camisas sociais manga curta ou longa na cor padrão da empresa.
- b. Três calças sociais profissional em brim ou similar.
- c. Seis pares de meia algodão, tipo social cano alto.
- d. Um cinto social em couro preto.
- e. Dois sapatos sociais, cor preto.

11.2.3 Porteiro:

- a. Três camisas sociais manga curta ou longa na cor padrão da empresa.
2. Três calças sociais profissional em brim ou similar.
3. Seis pares de meia algodão, tipo social cano alto.
4. Um cinto social em couro preto.
5. Dois sapatos sociais cor preto.

11.3 A CONTRATADA deverá entregar o conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer época, já para os sapatos e botas deverão ser trocadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 05 dias úteis, após a comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.3.1 Entende-se que “conjunto completo” é um pacote contendo, todas as peças e quantidades descritas no

item 11.2 deste TR.

11.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada a equipe responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Comunicar os órgãos competentes qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos trabalhadores terceirizados, bem como, das demais obrigações trabalhistas e fiscais exigíveis pela legislação vigente.

12.4 Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, e aplicando, quando necessário, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

12.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após apresentação dos relatórios detalhados e demais formalidades exigidas.

12.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

12.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

12.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

12.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

12.8.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.9 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.9.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como, de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio- saúde, quando for devido.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

12.9.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

12.9.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.11 Fornecer por escrito às informações essenciais para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.12 Realizar as avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

12.13 Arquivar os documentos, orçamentos, contratos, aditamentos, relatórios de execução após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.

12.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.16 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

12.17 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o contrato e Termo de Referência.

12.18 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços pactuados, conforme as determinações estabelecidas no contrato, no edital e seus anexos, e especialmente, no Termo de Referência.

12.19 Permitir aos colaboradores da CONTRATADA o acesso às dependências do CRC/PE, desde que devidamente uniformizados e identificados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente, mediante autorização do setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

12.20 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à plena execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR.

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado Conselho, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos

à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.9 A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

13.9.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

13.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

13.9.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

13.9.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 0.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.12 Substituir de imediato, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto aos fiscais do contrato.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

13.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como, de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15 Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como, das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.17 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRC/PE.

13.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar-se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

13.20.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

13.20.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível.

13.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

13.22 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.23 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

13.23.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas, quando cabível.

13.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.30 Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como, as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015.

13.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.40 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.40.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507- B, parágrafo único, da CLT.

13.40.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.40.3 Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.41 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.42 Em atendimento ao Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 e à Instrução Normativa STLI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração

Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 13.42.1 Empregar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 13.42.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 13.42.3 Fornecer equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento conforme a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994 e atualizações.
- 13.42.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 13.42.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 13.42.6 Colaborar na separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
- 13.42.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 13.42.8 Empregar na prestação dos serviços produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares em que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- 13.42.9 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- 13.42.10 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 13.42.11 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através da substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 13.42.12 Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 07/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

16.3.1 **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

16.3.2 **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

16.3.3 **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.6.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho,

números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- d. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.6.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6.3 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.6.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 16.6 acima deverão ser apresentados.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

16.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho (atual Ministério da Economia).

16.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.11 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.12 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.12.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

16.12.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.12.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.13 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.13.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.14 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.14.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.15.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.15.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.16 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.17 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 16.18 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.19 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.20 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.22 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.23 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.24 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.25 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.26 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 16.27 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 16.29.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.29.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.29.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 16.30 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.31 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.1.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.2.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- a. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- b. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

c. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.2.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2 Emitir Aceite/Autorização ou Termo Circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666, de 1993 e item 04 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

- 18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 18.1.2 Os pagamentos referentes aos materiais/insumos serão efetuados conforme o efetivo fornecimento, que será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal dos materiais apartada da nota fiscal de serviços
- 18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto no item 17 deste Termo de Referência.
- 18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1 o prazo de validade;
- 18.4.2 a data da emissão;
- 18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5 o valor a pagar; e
- 18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 18.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na legislação vigente.
- 18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17 A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste certame de licitação que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.10 Da metodologia de controle de pagamento pelo fato gerador x conta de depósito vinculada:

19.10.1 Em 07 de novembro de 2018 foi publicado o Caderno de Logística, instrumento que prioriza o pagamento pelo fato gerador e se preocupa com o resultado e alocação eficiente de recursos públicos, com fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

19.10.2 Não obstante a publicação do Caderno Logística do pagamento pelo fato gerador, a escolha do mecanismo de gerenciamento dos riscos do descumprimento das obrigações trabalhistas nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra advém da avaliação da relação custo-benefício decorrente da adoção de um ou outro mecanismo (fato gerador x conta de depósito vinculada).

19.10.3 A sua utilização está regulamentada no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de

26/05/2017. Assim, os órgãos e entidades poderão optar pela utilização do pagamento pelo fato gerador alternativamente à conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

- 19.10.4 Tais metodologias se distinguem na medida em que o pagamento pelo fato gerador ocorre a autorização dos pagamentos destinados às férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias na medida da ocorrência do fato gerador, enquanto que na conta vinculada ocorre a liberação de valores provisionados pela CONTRATANTE, em conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, para pagamento destas obrigações.
- 19.10.5 Ainda que a opção do pagamento pelo fato gerador trate de metodologia que, em tese, poderia trazer maior economia, conforme apontado no referido Caderno Logístico, o custo-benefício efetivo só poderia ser realmente avaliado com a efetiva verificação de execução contratual, o que não se observa até o momento em nenhum contrato administrativo firmado pela Administração Pública Federal.
- 19.10.6 Por outro lado, a utilização da conta vinculada é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da CONTRATADA, bem como, para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato, conforme pesquisa disposta no item 5 do ETPC.
- 19.10.7 Dessa forma, considerando, até o momento, a ausência de estudo que comprove a efetiva economia na fase de execução contratual com a adoção de pagamento pelo fato gerador e, tendo em conta que a pesquisa de preços foi realizada somente com editais da Administração com adoção pela conta-depósito vinculada (item 05 do ETPC), e, por conseguinte, tendo em vista a possibilidade de mitigação dos riscos inerentes à fiscalização contratual, será efetuada a utilização da conta vinculada como mecanismo de gerenciamento do risco do descumprimento das obrigações trabalhistas, em razão da já comprovada eficiência no controle do processo de fiscalização, pagamento, acompanhamento e posterior liberação dos valores pagos, conforme obrigatoriedade disposta no § 2º do artigo 18 da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 26/05/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação de reajustamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 21.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 Inexecutar Total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

22.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.5 Cometer fraude fiscal.

22.1.6 Não mantiver a proposta.

22.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

22.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas ténues, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

22.2.2 Multa no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços ou não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas FALTAS LEVES, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

22.2.3 Multa no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato no qual foi constatada a falha, caracterizando a inexecução parcial da obrigação assumida e FALTA MÉDIA, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

22.2.4 Multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, caracterizando a inexecução total da obrigação assumida (FALTA GRAVE), que poderá ensejar a rescisão contratual, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2;

22.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.2.7 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- a. A Sanção de impedimento de licitar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses como infração administrativa do subitem 22.1 deste Termo de Referência.

22.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.3 Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01 – Valores das multas correspondentes à gravidade da infração	
Grau da infração	Correspondência
Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas tênues, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.	Advertência
Falta leve	2% sobre o valor mensal do contrato.
Falta média	5% sobre o valor mensal do contrato.
Falta grave	10% sobre o valor mensal do contrato.
Tabela 02 – Classificação das ocorrências	
Ocorrência	Grau da infração
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos colaboradores.	Falta grave.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais pactuados.	Falta grave.
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	Falta média.
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização no momento determinado, salvo motivo de força maior.	Falta média.
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Falta média.
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Falta leve.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	Falta média.
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Falta média.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Falta média.
Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	Falta leve.
Não dar ciência ao CRCPE, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.	Falta leve.

Não elaborar o relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme as disposições contidas neste TR e solicitações da CONTRATANTE.	Falta média.
Não zelar pela integridade e preservação do patrimônio do Conselho.	Falta média.
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Falta leve.
Não manter seus empregados devidamente identificados, com uso do uniforme e mediante uso permanente de crachá, fornecendo ainda equipamentos de proteção individual, conforme normas vigentes de segurança no trabalho.	Falta grave.
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Falta leve.
A CONTRATANTE emitirá notificação/advertência e poderá, caso cabível, conceder prazo para que a CONTRATADA regularize as suas obrigações trabalhistas ou as suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção. Todavia, destaca-se, que o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, constitui conduta grave, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.	Falta grave.

- 22.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 22.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 22.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 22.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

- 22.10 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 22.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CRC/PE.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital de licitação.
- 23.2 Os critérios de qualificação técnica e econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital de licitação.
- 17.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 436.910,37 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e dez reais e trinta e sete centavos).
- 23.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 18.1 O custo anual estimado da contratação é de R\$ 436.910,37 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e dez reais e trinta e sete centavos).



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por conta do Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, classificação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

Recife, 10 de maio de 2022.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz

Analista Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo nº 2022/013

1. INTRODUÇÃO / OBJETO

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETPC) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR). Assim, o ETPC busca reduzir o risco do Conselho em contratar algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

1.2 Este ETPC tem por finalidade apresentar a melhor solução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação e portaria, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, para serem executados nas dependências da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE.

1.3 A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes, em vigor, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETPC e no PB/TR.

1.4 O ETPC tem por objetivo ainda atender aos artigos 19 a 27 da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e suas alterações.

1.5 O ETPC digital é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), isto é, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, razão pela qual este documento já contempla os novos requisitos estabelecidos no artigo 07 da IN SEGES/ME n.º 40, de 22/05/2020.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação e portaria, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, para serem executados nas dependências da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), em Recife/PE.

2.2. O CRCPE necessita assegurar a continuidade dos serviços supracitados, tendo em vista que o atual contrato, resultante da Dispensa Emergencial n.º 022/2021 e processo n.º 2021/059, mantido junto à prestadora ÉTICA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, terá o seu prazo de vigência expirado em maio de 2022, não cabendo mais a possibilidade de prorrogação contratual. Portanto, a contratação dos serviços em objeto está pautada no histórico da Instituição.

2.3. Os serviços em objeto são imprescindíveis para o órgão, pois tem a finalidade de manter as condições adequadas de salubridade, higiene, conservação e apoio administrativo, necessárias ao bom desempenho das atribuições dos funcionários, colaboradores e demais usuários do CRCPE, bem como, na preservação do patrimônio público.

2.4. Assim, este certame licitatório tem por objetivo garantir o cumprimento das políticas públicas propostas, de forma que a solução a ser contratada possa suprir o CRCPE com serviços complementares essenciais (limpeza e apoio administrativo), evitando comprometer a continuidade e qualidade das atividades desempenhadas nesta Autarquia Federal.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 2.5. A terceirização dos serviços públicos é necessária, uma vez que o Conselho não possui em seu Plano de Cargos e Salários (PCS/CRCPE) empregados que desempenham as funções nas características requeridas, com exceção do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que, atualmente, encontram-se em processo de extinção, nos termos da legislação vigente.
- 2.6. O artigo 3º do Decreto n.º 9.507/2018 estabelece os critérios de impedimento para a execução indireta de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Considerando que as atividades em objeto não se enquadram nestes requisitos, não há vedação legal para a contratação pelo Conselho.
- 2.7. Destarte, não há possibilidade de interrupção na prestação de serviços que abrangem a manutenção das condições sanitárias e de preservação do edifício da atual sede do CRCPE.
- 2.8. O serviço executado pelos porteiros deverá proporcionar aos usuários qualidade no atendimento inicial, principalmente ao público externo que diariamente adentra nos recintos do edifício, contribuindo, por conseguinte, no controle de acesso.
- 2.9. O CRCPE tem, entre outras finalidades, a de orientar, registrar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, regulando acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como, das Normas Brasileiras de Contabilidade. Assim, para cumprir a sua missão institucional, são promovidos pelo órgão diversos eventos técnicos e reuniões, cujo apoio do serviço executado pelos garçons é primordial no atendimento aos participantes, conselheiros, membros de grupo e demais funcionários.
- 2.10. O objeto da licitação trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, enquadrando-se assim nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, do artigo 4º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 2.11. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, pela IN SEGES/ME n.º 40, de 22/05/2020; IN SEGES/ME n.º 49, de 30/06/2020; IN SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020 e pelas demais exigências editalícias.
- 2.12. Os serviços contratados são de natureza continuada, pois devido a sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando assim o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho.
- 2.13. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em consonância a análise de vantajosidade para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. A área requisitante do objeto é a Diretoria Executiva.
- 3.2. Em que pese à contratação pretendida estar ligada ao setor supracitado, os serviços de limpeza, e portaria serão destinados para todas as áreas do edifício do CRCPE, gerando benefícios diretos ao órgão.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

- 4.1. Os serviços serão prestados nas dependências do edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), em Recife/PE, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 4.2. Os serviços que tratam a presente contratação deverão ser executados com zelo e destreza, com material de qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas básicas abaixo descritas, não eximindo a empresa da responsabilidade da prestação de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do CRCPE.
- 4.3. Dos requisitos dos serviços de portaria:**
- 4.3.1. Receber, orientar e encaminhar o público;
- 4.3.2. Prestar informações ao público e aos órgãos competentes;
- 4.3.3. Abrir e fechar as dependências;
- 4.3.4. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre ou restrito;
- 4.3.5. Atentar-se à entrada e saída de pessoas e/ou bens da Instituição;
- 4.3.6. Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;
- 4.3.7. Receber correspondências e encaminhá-las ao protocolo ou equivalente;
- 4.3.8. Receber e transmitir mensagens;
- 4.3.9. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;
- 4.3.10. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- 4.3.11. Prestar informações que possibilitem a identificação dos infratores e a volta à normalidade;

- 4.3.12. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas;
- 4.3.13. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, obedecendo às regras mínimas de higiene e asseio pessoal;
- 4.3.14. Manter-se no posto de serviço sem dele se afastar, a não ser por autorização do Preposto;
- 4.3.15. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade;
- 4.3.16. Executar outras tarefas correlatas.

4.4. Dos requisitos dos serviços de limpeza e conservação:

4.4.1. ÁREAS INTERNAS

4.4.1.1. Diariamente

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como, dos demais móveis existentes, inclusive dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário (os desinfetantes, os repelentes, os sabões e detergentes, os rascidas e os agentes de limpeza em geral) duas vezes ao dia;
- e. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- f. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g. Varrer os pisos de cimento;
- h. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido ou tabletes os sanitários, sempre que necessário;
- j. Retirar o pó dos telefones com flanela e pano úmido com saneantes domissanitários adequados;
- k. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- l. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos na cor preta, com capacidade de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n. Deverá ser procedida à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, e ainda, a separação seletiva, nos termos de legislação vigente;
- o. Limpar os corrimãos;
- p. Efetuar a regadura de todos os vasos com plantas existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências internas do Conselho e, quando necessário, proceder à adubação das plantas com componente químico e/ou orgânico;
- q. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência diária.

4.4.1.2. Semanalmente

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- c. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d. Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- i. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência semanal.

4.4.1.3. Mensalmente

- a. Limpar forros, paredes e rodapés;
- b. Limpar cornas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c. Limpar persianas com produtos adequados;
- d. Remover manchas de paredes;
- e. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- f. Proceder com uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- g. Realizar a limpeza do chão e paredes.
- h. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência mensal.

4.4.2. ÁREAS EXTERNAS

4.4.2.1. Semanalmente



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- a. Higienizar e polir/encerar/lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, removendo os capachos e tapetes para limpeza;
- b. Retirar papéis, folhagens e demais detritos das áreas verdes;
- c. Executar os demais serviços de limpeza e conservação considerados necessários à frequência semanal.

4.4.2.2. Mensalmente

- a. Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes os produtos apropriados.
- b. Proceder a capina, roçada e retirada em toda a área externa de plantas desnecessárias, cortando a grama e podando árvores que estejam impedindo a passagem de transeuntes.

4.5. Dos requisitos do Encarregado Geral

4.5.1. Supervisionar e gerenciar os serviços desenvolvidos pelos demais colaboradores, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados.

4.5.2. Supervisionar a limpeza de todos os ambientes em seus mínimos detalhes, conforme as disposições condas no ETPC e TR.

4.5.3. Manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho, zelando para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares da CONTRATANTE.

4.5.4. Vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações prediais da CONTRATANTE, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias.

4.5.5. Recepcionar e orientar com soluções às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

4.5.6. Exercer liderança sobre os colaboradores, sobre as atividades desenvolvidas e tomadas de decisões.

4.5.7. Controlar e requerer materiais de limpeza e conservação em geral, emitindo as planilhas de controle.

4.5.8. Possuir os conhecimentos necessários dos produtos para limpeza, máquinas e aparelhos, bem como, de todos os itens do contrato, ETPC e TR.

4.5.9. Receber e providenciar as determinações da fiscalização do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares.

4.5.10. Acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos de proteção e segurança utilizados na execução dos serviços.

4.5.11. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, controlando ainda a frequência e o devido registro de ponto dos colaboradores, informando a CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer anormalidade ocorrida.

4.5.12. Ter conhecimento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos técnicos e profissionais de serviços gerais.

4.5.13. Acatar as orientações dos fiscais do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança.

4.5.14. Relatar aos fiscais do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados.

4.5.15. Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE, conselheiros, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais colaboradores com educação, urbanidade, presteza, gentileza e atenção.

4.5.16. Elaborar as planilhas de controle e demais relatórios obrigatórios solicitados pela CONTRATANTE, conforme dispositivos deste certame licitatório.

4.6. Dos requisitos a serem atendidos pela CONTRATADA:

4.6.1. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá comprovar que possui sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

4.6.2. A CONTRATADA deverá comprovar que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a apresentação de um (01) atestado de capacidade técnica de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante, podendo ser aceito o somatório de atestados (Alínea "b" do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

4.6.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como, pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, o qual deverá comparecer às dependências do CRCPE sempre que solicitado.

4.6.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, serão as seguintes:

4.6.4.1. Encarregado de limpeza (CBO n.º 4101-05) e requisito básico de Ensino Médio completo.

4.6.4.2. Auxiliar de Serviços Gerais/ Servente (CBO n.º 5143-20) e requisito básico de Ensino Fundamental completo ou experiência profissional comprovada no respectivo posto de trabalho.

4.6.4.3. Porteiro Diurno (CBO n.º 5174-10) e requisito básico de Ensino Fundamental completo ou experiência profissional comprovada no respectivo posto de trabalho.

4.6.4.4. Porteiro Noturno (CBO n.º 5174-20) e requisito básico de Ensino Fundamental completo ou experiência profissional comprovada no respectivo posto de trabalho.

4.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, os materiais de limpeza e equipamentos elencados nas tabelas abaixo, permanecendo em sua responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros insumos não relacionados para a plena execução dos serviços.

4.6.6. Os materiais e equipamentos elencados nas tabelas abaixo poderão ser substituídos, incluídos ou excluídos a depender da efetiva demanda da CONTRATANTE, visando, por conseguinte, a perfeita execução do objeto contratual.

4.6.7. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, podendo o CRCPE a qualquer tempo, rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões mínimos exigidos. Neste caso, a empresa deverá providenciar de imediato a substituição dos itens que não forem aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.6.8. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, na data de início da execução dos serviços, devendo substituir, em caso de defeito ou necessidade de manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da solicitação formal da equipe de fiscalização do Conselho.

4.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os produtos necessários à execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil, acompanhado da relação detalhada dos itens, observada a periodicidade constante das tabelas de materiais e equipamentos, devendo o primeiro fornecimento ser efetivado até a data de início da execução dos serviços.

4.6.10. Os insumos não renováveis, constantes da relação básica dos equipamentos, deverão ser amortizados no primeiro ano da contratação, sendo em seguida retirados do item insumo da planilha de custos e formação de preços. Caso não haja a citada amortização, a CONTRATADA deverá promover a substituição de todos os equipamentos quando da renovação contratual.

4.6.11. A CONTRATADA deverá fornecer mecanismo de controle de ponto para os seus colaboradores.

4.6.12. O quantitativo de material estabelecido nas tabelas abaixo foi mensurado com base na área total a ser higienizada, nos serviços a serem executados, no quantitativo de pessoal do CRCPE e no histórico de consumo da entidade.

4.6.13. Quadro funcional do CRCPE, na sede:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Empregados	34
Aprendizes	01
Estagiários	01
TOTAL	36
Informação: Departamento de Pessoal abril/2022.	

a. Materiais para o serviço de limpeza com entrega mensal:

ITEM	ÁGUA SANITÁRIA	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA ANUAL (R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)	VR. MÉDIO UNITÁRIO (R\$)
1	Água Sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum. Material de qualidade.	GALÃO 5 LITROS	72	1.378,44	114,87	19,15
	DESCRIÇÃO-ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
2	Álcool Etílico, tipo hidratado, teor alcoólico: 70%, apresentação: líquido. Galão com 5 Litro.	GALÃO 5 LITROS	96	5.514,72	459,56	57,45
	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA

3	Copo Descartável, capacidade 180 ml, fabricado em Poliestireno, conforme norma ABNT NBR 14.865.	Pacote com 100 unidades	120	726,60	60,55	6,06
	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50 ML	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
4	Copo Descartável, capacidade 50 ml, fabricado em Poliestireno, conforme norma ABNT NBR 14.865.	Pacote com 100 unidades	120	331,80	27,65	2,77
	DESINFETANTE CONCENTRATO 5 LITROS.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
5	Desinfetante concentrado - 5 litros: categoria básica restrita para desinfecção e aromatização de ambientes, Composição: Tensoativos aniônicos, tensoativo não iônico, espessante, sequestrante, conservante, corante e água. Embalagem: contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, número do registro na ANVISA/MS, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes, corante diluição 1/1. composição aromática. acondicionada em embalagem resistente e transparente. Fragrância Lavanda.	Galão 5 litros	96	3.360,00	280,00	35,00
	DESINFETANTE INCOLOR MATA 99% BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS. (Referência: Lysoform ou similar) 5 LITROS.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
6	Composição: Ativo, tensoativo catiônico, sequestrante, alcalinizante, conservante, fragrância e veículo. Componente ativo: 0,45% de cloreto de benzil alquil dimetil amônio/cloreto de didecil dimetilamônio. Embalagem: Prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, número do registro na ANVISA/MS, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, conduta em caso de acidentes, acondicionada em embalagem resistente.	Galão 5 litros	48	2.508,64	209,05	52,26
	DESORIZADOR.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
7	Desodorizador, essencial: lavanda, apresentação: aerosol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: não contenha CFC. Frasco 360ML/302g.	Frasco 360ML	72	800,28	66,69	11,12
	DETERGENTE	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA



8	Detergente, composição: tensoativos aniônicos/preservantes e espessantes, componente ativo: linear alguibenzeno sulfonato de sódio, aplicação: lavagem de louça, características adicionais: Contém tensoativo biodegradável. Galão 5L.	Galão 5 litros	<u>108</u>	2.273,40	189,45	21,05
	ESPONJA DUPLA FACE	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
9	Espunja limpeza, material: espuma / nylon, formato: retangular, abrasividade: mínima / média, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo: 110 MM, largura mínima: 75 MM, espessura mínima: 20 MM.	Unidade	240	382,40	31,87	1,59
	FLANELA DE ALGODÃO.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
10	Flanela, material: algodão, comprimento: 30 CM, largura: 40 CM, cor: branca.	Unidade	96	249,60	20,80	2,60
	GUARDANAPO DE PAPEL	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
11	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 32,5cm, comprimento: 32,5cm, cor: branca, tipo folhas dupla.	Pacote com 50 unidades	300	1.074,30	89,53	3,58
	INSETICIDA	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
12	Composição Praetrina 0.102%, d-fenotrina 0.125%, água, antioxidante, emulsificante, solvente alifático e propelentes. Frasco 380ml.	Frasco 380ml	24	238,68	19,89	9,95
	LIMPA VIDRO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
13	Limpa vidro, composição tenso ativo aniônico, tensoativo não tônico, éter, glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. Embalagem plástica - frasco contendo 500 ML, especificando o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Frasco com 500 ML	48	392,88	32,74	8,19
	LUSTRA MÓVEIS	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
14	Lustrador móveis, componentes: ceras e solventes, aplicação: móveis e superfícies lisas, características adicionais: composto emulsionado, contém mínimo 6,5% de sólido, aspecto físico: líquido. Frasco com 500 ML.	Frasco com 500 ML	<u>144</u>	2.517,84	209,82	17,49
	LUVA BORRACHA LIMPEZA PESADA G	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA

15	Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão e frisos antiaderente, tamanho: Grande , características adicionais: resistente a produtos químicos, uso: limpeza pesada, formato: anatômico, espessura: 70MM, comprimento: mínimo de 30 CM.	PACOTE COM UM PAR	60	916,00	76,33	15,27
	LUVA BORRACHA LIMPEZA PESADA M	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
16	Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão e frisos antiaderente, tamanho: Médio , características adicionais: resistente a produtos químicos, uso: limpeza pesada, formato: anatômico, espessura: 70MM, comprimento: mínimo de 30 CM.	PACOTE COM UM PAR	72	1.364,04	113,67	18,95
	LUVA BORRACHA LIMPEZA PESADA P	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
17	Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão e frisos antiaderente, tamanho: Pequena , características adicionais: resistente a produtos químicos, uso: limpeza pesada, formato: anatômico, espessura: 70MM, comprimento: mínimo de 30 CM.	PACOTE COM UM PAR	36	500,40	41,70	13,90
	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
18	Limpador multiuso para limpeza pesada, para aplicação em qualquer superfície lavável e na remoção de gordura, poeiras e outros tipos de sujeira. GALÃO de 5 Litros. Composição: Alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragância e água. Especificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Galão 5 litros	48	1.509,12	125,76	31,44
	PANO DE CHÃO ALVEJADO GRANDE	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
19	Pano alvejado de chão branco costurado, gramatura de 166 G/M2. Medida: 40 CM X 64 CM (costurado) e 80 CM X 64 CM aberto. O saco deve ser costurado e produzido com 100% algodão.	Unidade	96	729,36	60,78	7,60
	PANO DE PRATO ALVEJADO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
20	Pano de prato, material: 100% algodão alvejado, comprimento: 68 CM, largura: 40 CM, cor: branca, características adicionais: alto nível de absorção.	Unidade	48	658,08	54,84	13,71
	PANO PARA LIMPEZA MULTIUSO REUTILIZÁVEL EM ROLO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
21	Rolo Pano Limpeza Luxo Multiuso 30cm x 300m. Características: rolo com 300 metros; picotado; cor azul; gramatura do pano 40g/m ² , composição: viscose e poliéster.	Rolo com 300 metros	24	3.631,80	302,65	151,33



	PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL EM CELUSOLE VIRGEM.	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
22	Papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento: 300 metros, largura: 10 CM, tipo: gofrado, quantidade folhas: simples, cor: branca, características adicionais: não aplicável, fardo com 08 rolos.	Fardo com 08 rolos	96	5.217,12	434,76	54,35
	PAPEL TOALHA BRANCO EM ROLO COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS (NÃO RECICLÁVEL)	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
23	Descrição: Papel toalha bobina folha simples, com gramatura de 19grs/m ² . Produto fabricado com 100% de fibras de celulose virgem, pacote com 6 rolos de 200 metros. Características do papel: <ul style="list-style-type: none">• Composição: Fibras celulósicas 100% virgens• Dimensões: 0,20 x 200 metros• Registro MS/ Anvisa: N/A• Tipo de Folha: Folha Simples• Gramatura: 19g/m²	Pacote com 6 rolos de 200 metros	144	13.224,96	1.102,08	91,84
	SABÃO EM PÓ	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
24	Composição: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, enzimas, branqueador óptico, fragrâncias e carga. Princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.	Pacote com 5Kg	60	3.480,60	290,05	58,01
	SABONETE HIDRATANTE LÍQUIDO PEROLADO PARA AS MÃOS ANTI-SÉPTICO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
25	Sabonete hidratante líquido para as mãos. Sabonete líquido anti-séptico para as mãos, fragrância Erva Doce, PH neutro, cremoso perolado, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável. Galão de 5 litros, com tampa abre e fecha de rosquear, informações do fabricante estampados na embalagem, fabricação CORDEX ou de qualidade similar/superior, com certificado do INMETRO, validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de fabricação. Embalagem com 5 litros.	Bobona com 5 litros	60	4.084,40	340,37	68,07
	SACO PARA LIXO DE 300 LITROS VIRGEM PADRÃO ABNT	UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
26	Saco plástico lixo, capacidade: 300 litros, cor: preta: apresentação: peça única, 120cmx 135cmx0,12cm, características adicionais: matéria prima virgem, aplicação: coleta lixo. Pacote com 50 unidades. OBS.: NÃO SERÁ ACEITO SACO DE LIXO DE 300 LITROS DO TIPO RECICLADO.	Pacote com 50 unidades	96	11.747,20	978,93	122,37

SACO PARA LIXO DE 100 LITROS VIRGEM PADRÃO ABNT		UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
27	Saco plástico lixo, capacidade: 100 litros, cor: preta: apresentação: peça única, largura:75 CM, altura: 105 CM, características adicionais: matéria prima virgem, espessura: 0,10 micra, aplicação: coleta lixo. Pacote com 100 unidades. OBS.: NÃO SERÁ ACEITO SACO DE LIXO DE 100 LITROS DO TIPO RECICLADO.	Pacote com 100 unidades	96	5.309,76	442,48	55,31
SACO PARA LIXO DE 60 LITROS VIRGEM PADRÃO ABNT		UNIDADE	QUANT. ANUAL	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
28	Saco plástico lixo, capacidade: 60 litros, cor: preta: apresentação: peça única, largura: 60 CM, altura: 70 CM, características adicionais: matéria prima virgem, espessura: 0,10 micra, aplicação: coleta lixo. Pacote com 100 unidades. OBS.: NÃO SERÁ ACEITO SACO DE LIXO DE 60 LITROS DO TIPO RECICLADO.	Pacote com 100 unidades	144	7.826,44	652,20	54,35
				81.948,86	6.829,07	

b. Equipamentos e Utensílios para o serviço de limpeza com entrega anual:

ITEM	BALDE ESPREMEDOR 20 LITROS	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
1	<p>Descrição: Balde Esprededor Para MOP Úmido DOBLÔ 20 Litros AMARELO. Modelo Flex, composto pelos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> Balde com capacidade para 32 litros com alças; Esprededor com pressão lateral para Mops Convencionais ou Planos; Divisória interna com capacidade de 12 litros; 4 rodízios de 50 mm Clip de Fixação. Suportes para fixação dos cabos durante a limpeza e para os deslocamentos. Cantos arredondados para facilitar a limpeza e higienização pós uso. Estabilidade <p>Perfeita estabilidade para prevenir derramamentos e retrabalho.</p> <p>Cantos arredondados para facilitar a limpeza e higienização pós uso. Estabilidade</p> <p>Perfeita estabilidade para prevenir derramamentos e retrabalho.</p>	20 litros	3	1.128,62	376,21



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

ITEM	Dispenser Toalheiro Papel Toalha Bobinha Com Alavanca 300m	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
2	Descrição: Informações Técnicas: Altura: 33,5cm Largura: 26cmLargura: 26cm Comporta Bobinas de 196 a 200mm de largura Comporta Bobinas com Comprimento de 200m (MODELO COMPACTO) e 300m (MODELO NORMAL) Chave de Segurança em Cruz de Segurança em Cruz Material: Termoplástico Cor: Branca Comprimento: 23,5cm Capacidade de Rolo: 1 Rolo	Unidade	14	3.037,63	216,97
ITEM	Dispenser Porta Sabonete ou Álcool Gel com reservatório	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
3	Descrição: - Visor transparente, permitindo a visualização do final do produto e facilitando o abastecimento. -Constituído de plástico com excelente resistência. - Processo de produção por injeção termoplástica. Capacidade: 800ml Dimensões: 125x120x250nn Cor: Branco	Unidade	9	348,30	38,70
ITEM	LIXEIRA C/ PEDAL 6,5L BRANCA C/ TAMPA	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
4	Descrição: Lixeira com Pedal 6,5 Litros. Acionamento da tampa é feito através de pedal, A haste e pedal são confeccionados com plástico resistente. E Validade por tempo indeterminado. Cor: Branco.	Unidade	12	456,60	38,05
ITEM	DESCRIÇÃO - LIXEIRA 10L SEM TAMPA	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
5	Descrição do produto O Cesto para Lixo Plástico Cônico Branco 9,4L Produzido em plástico, durável, resistente com fechado para evitar vazamentos. Especificações Altura30,0 CM Largura23,0 CM Comprimento23,0 CM Cor: Branco Litragem Até 10L Material Plástico	Unidade	20	856,60	42,83
ITEM	DESCRIÇÃO - LIXEIRA COM PEDAL 40L COM TAMPA	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO

6	Descrição: LIXEIRA C/ PEDAL BRANCA 40L Lixeira confeccionada em polipropileno na cor branca. Tampa acionada através de pedal plástico, evitando o contato manual. Formato que se adapta a diversos ambientes da casa. Fácil higienização. Capacidade: 40 Litros	Unidade	8	546,43	68,30
ITEM	DESCRIÇÃO - MOP ÚMIDO COMPLETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
7	Descrição: MOP ÚMIDO (Esfregão Completo Com Cabo 1,40 Metros, 2 Estágios Retrátil e Telescópico + Haste Euro + Refil. DETALHES: Refil para MOP líquido com 85% de algodão e 15% de poliéster em sua composição. Alto poder de absorção e resistência. Suas pontas em Loop CINTA E PONTA EM LOOP na cor Azul Especificações 320 g Comp.: 35 cm Largura: 17 cm Altura: 6 cm	Unidade	12	3.368,40	280,70
ITEM	DESCRIÇÃO -MOP PÓ COMPLETO 60cm	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
8	Descrição: Cabo de Alumínio Telescópico 0,70 a 1,40 m Armação Euro dobrável em Polipropileno e aço galvanizado e Luva composta por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas.	Unidade	3	406,86	135,62
ITEM	DESCRIÇÃO - MOP RODO LIMPA VIDRO EXTENSÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
9	Descrição: Rodo Limpa Vidros Extensor 3,10 Metros Espanador Eletrostático Cabo pode ser reduzido a 1,25 Metros - Régua Flanela - Régua de Borracha p -Espanador Eletrostático tira Pó - 100% microfibra Dimensão do produto: Rodo Limpa Vidros Telescópico Cabo Extensor 3,10 Metros (a) 3,10 Metros (l) 25,5 Cm (Superfície Emborrachada) (l) 27 Cm (Superfície Microfibra) (p) 8 Cm Tamanho do Espanador: 40cm	Unidade	4	299,96	74,99
ITEM	DESCRIÇÃO - PÁ DE LIXO COM CABO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO

10	<p>Descrição: Dimensões: 25 x 22cm.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Perfil colorido na base frontal para auxiliar na coleta da sujeira. - Cabo madeira plastificado 90cm 22mm. - Pá plástica para lixo com cabo de madeira. 	Unidade	12	377,94	31,50
ITEM	DESCRIÇÃO - PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
11	<p>Descrição: Placa sinalizadora - isolamento e identificação das áreas evitando risco de acidentes; Material em PEAD - Polietileno de Alta Densidade Dimensões: (LxAxP)30,0 x 62,0 x 48,0 cm Modelo: Piso Molhado Cor: Amarelo O aviso é bilíngue para auxiliar no entendimento.</p>	Unidade	6	274,72	45,79
ITEM	DESCRIÇÃO - REFIL MOP MOLHADO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
12	<p>Descrição: Refil Úmido C/Cinta 320g Especificações: - Ponta Loop 85% Algodão / 15% Poliéster - Cor: Azul e Branco - Comprimento: 35cm - Largura: 17cm - Altura: 6cm - Peso: 230g Obs.: 24 unidades na cor branca e 24 unidades na cor azul</p>	Unidade	48	1.992,00	41,50
ITEM	DESCRIÇÃO - REFIL MOP PÓ	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
13	<p>Descrição: Refil para Mop Pó Acrílico 60cm x 15cm CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor: Azul Composição: 100% acrílico</p>	Unidade	24	1.143,36	47,64
ITEM	DESCRIÇÃO - RODO COM CABO E SUPORTE POLIPROPILENO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
14	<p>Descrição: Rodo, material cabo: polipropileno, material suporte: polipropileno, comprimento suporte: 60 CM, características adicionais: cabo aproximadamente 1 metro, ponta plástica rosqueável.</p>	Unidade	12	270,72	22,56
ITEM	DESCRIÇÃO - VASSOURA EM CERDAS DE PIAÇAVA.	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO

15	Descrição: Vassoura cerdas de piaçava de 30 CM, cabo de madeira de 120 cm, cabo rosqueado de madeira revestido.	unidade	12	187,62	15,64
ITEM	DESCRIÇÃO-VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE NYLON	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ANUAL	VR. MÉDIO UNITÁRIO
16	Descrição: Vassoura de pelo sintético de nylon com cabo de madeira plastificado, medida da base entre 24 a 30 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo de aproximadamente 1,30 M.	unidade	12	225,60	18,80
				14.921,35	

4.7. Definição de Domissanitários:

4.7.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água compreendendo:

4.7.1.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objeto inanimados ou ambientes.

4.7.1.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.

4.7.1.3. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização e entrega ao consumo e fiscalização.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes confeccionados com tecido e material de qualidade, para os profissionais indicados para a prestação dos serviços, observadas, no mínimo, as seguintes características básicas:

4.8.1. A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 dias úteis, após a comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

4.8.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, os substituindo sempre que estiverem apertados.

4.8.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente assinada, deverá ser enviada a equipe de fiscalização do contrato.

4.8.4. A CONTRATADA deverá submeter à amostra do uniforme em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, para a aprovação por parte do CRCPE, que poderá exigir a substituição daquelas peças que julgar inadequadas, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar a nova amostra posteriormente, em prazo a ser acordado junto a CONTRATANTE.

4.8.5. Após a aprovação dos modelos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos empregados em até 10 (dez) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados quanto ao uso adequado dos uniformes e/ou EPIs.

4.8.6. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA.

4.8.7. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

4.8.8. Os empregados deverão estar sempre calçados com sapatos, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

4.9. Dos requisitos e critérios de sustentabilidade:

4.9.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.9.2. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade dispostas no item 2.4.7 do Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

4.9.3. Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental.

4.9.4. Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT, de forma a garantir a máxima proteção durante a sua utilização, transporte e armazenamento.

4.9.5. Adotar as medidas necessárias para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica por parte de seus colaboradores.

4.9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

4.9.7. Observar a legislação vigente quanto ao uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento e apresentem melhor eficiência energética e de consumo.

4.10. Dos requisitos de vigência contratual:

4.10.1. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei n.º 8.666/1993.

4.11. Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

4.11.1. Por tratar-se de serviço comum e amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

4.12. A licitante contratada deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.13. Os pagamentos referentes aos materiais/insumos serão efetuados conforme o efetivo fornecimento (solicitação), mediante a apresentação de nota fiscal de materiais apartada da nota fiscal de serviços. Portanto, os insumos mensais de limpeza serão requisitados e custeados pelo órgão pagando efetivamente o valor dos materiais adquiridos, não gerando ônus e/ou desequilíbrio financeiro entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A prestadora, juntamente com a equipe de fiscalização do contrato, fará o gerenciamento do estoque de materiais, no qual serão solicitados a cada mês somente os insumos realmente necessários, considerando a estimativa mensal de materiais de limpeza disposta neste ETPC.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

5.1. O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas as contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho, bem como, na possibilidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com os potenciais interessados para a coleta de contribuições.

5.2. Foi procedida a pesquisa no portal governamental Comprasnet, visando apurar as contratações semelhantes de outros órgãos/entidades públicas, conforme abaixo:

Modalidade n.º	Órgão / Entidade	OBJETO
Pregão Eletrônico n.º 05/2020 UASG: 389185	Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV	A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de uniforme, material de consumo, equipamentos e utensílios necessários à execução deste serviço com cessão de mão de obra, nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária - em Brasília-DF.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020 UASG: 152144	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB)	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de matérias, utensílios e equipamentos necessários à execução da atividade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Pregão SRP n.º 04/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFCTB)	Contratação de empresa (s) especializada (s) para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas e limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
Pregão Eletrônico n.º 04.748/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento restituível de insumos por 12 (doze) meses junto à ao IFSP - Campus Itaquaquecetuba, conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento.
Pregão Eletrônico n.º 03/2020 UASG: 060030	Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário de bens móveis e imóveis, bem como serviços básicos de manutenção e reparos, de forma contínua, e pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo necessário, assim como dos equipamentos e ferramentas adequados à execução dos trabalhos, para atender ao Edifício-Sede das Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, em Brasília/DF, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência n.º 011/2020-DIRF11ªCJM e seus Anexos.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

5.3. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Administração Pública vem adotando às seguintes soluções:

- a. Solução 01: contratação do serviço com dedicação exclusiva apenas de mão de obra, ou;
- b. Solução 02: contratação do serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários.

5.4. A opção mencionada na alínea b enquadra-se às necessidades do CRCPE, uma vez que a entidade busca uma solução de serviços que contemple, de forma planejada e estruturada, a terceirização completa na área de limpeza e conservação, bem como, nas demais categorias profissionais, em razão da dificuldade e elevado custo administrativo de instaurar constantemente processos licitatórios de aquisição de materiais e equipamentos, ocasionando ainda o risco de fracionamento de contratações.

5.5. A opção pela escolha da solução 02, além de evitar contratações apartadas para a aquisição de insumos, promoverá economicidade, uma vez que as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade ou órgão, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a CRCPE.

5.6. Ainda que se tenha planejamento e controle na reposição de estoque, podem ocorrer atrasos na entrega, bem como, a recusa dos materiais por não atendimento das especificações, ocasionando desabastecimento ao órgão. O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais (incluindo papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, etc.) pela empresa propicia a melhor integração das atividades com menor probabilidade de falta de insumos, gerando melhores resultados para a entidade.

5.7. O fornecimento dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços nos casos de necessidade de manutenção ou reparo, uma vez que toda a gestão ficará a cargo da licitante.

5.8. É razoável o entendimento de que é mais vantajoso designar aos funcionários do Conselho atividades e contratações prioritárias e a efetiva fiscalização de contratos, do que atividades acessórias como a aquisição de materiais de limpeza básicos cujas empresas possuem disponibilidade para fornecer.

5.9. Trata-se ainda de serviço comum, cujo mercado contempla diversos fornecedores interessados, sendo a contratação obrigatória do adequado rito de licitação, conforme a legislação vigente, devendo ser adotado o pregão eletrônico para a condução do certame, no qual terá as suas características vinculadas às necessidades de cada ente governamental.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e portaria, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, para serem executados nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), em Recife/PE, conforme justificativa para a escolha da solução explicitada no Levantamento de Mercado (itens 5.3 e 5.4 do ETPC).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com as outras contratações, objetivam possibilitar a economia de escala para o Conselho.

7.2. As quantidades a serem adquiridas estão justificadas em função da provável utilização, em consonância ao artigo 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Do método utilizado para a esmava das quantidades:

7.3.1. A IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores dispõe que os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

7.3.2. O edifício da nova sede do CRCPE está instalado em uma área construída distribuída da seguinte forma:

Tipo de Área	Descrição	Área física (m ²)	Total Área Física (m ²)
I – Área Interna	Porcelanato, cerâmica, granito polido e vinílico	1.952,02	2.338,79
	Cimentado (Casa de máquina, barrilete e lixeira)	86,77	
	Banheiros	246,54	
	Copas/cozinhas	53,46	
II - Área Externa	Áreas externas, calçadas e terraço	1.372,30	1.958,59
	Jardim/Gramado	586,29	
TOTAL (I + II)			4.297,38

7.3.3. Foram adotados os valores de referência de produtividade divulgados pelo Anexo VIB da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, conforme planilha de custos e tabela abaixo:

Tipo de Área	Descrição	Área física (m ²)	Periodicidade	Índice de Produtividade mínimo (m ²)*	Total Área Física (m ²)	Custo por metro mensal	Custo Total
I – Área Interna	Porcelanato, cerâmica, granito polido e vinílico	1.952,02	Diária	1000		3,39	6.617,35
	Cimentado(Casa de máquina, barrilete e lixeira)	86,77		1400		2,43	210,85
	Banheiros	246,54		250		13,60	3.352,94
	Copas/cozinhas	53,46		250		13,60	727,06
TOTAL DA ÁREA INTERNA							10.908,20
II - Área Externa	Áreas externas, calçadas e terraço	1.372,30	Diária	2250	1.372,30	1,52	2.085,90
TOTAL DA ÁREA EXTERNA							2.085,90
III – Esquadrias Internas e Externas	Face externa SEM exposição de risco	265,60	Trimestral	340		0,28	74,37
	Face interna COM exposição de risco	265,60	Semanal	340		1,98	525,89
TOTAL ESQUADRIA INTERNA/EXTERNA							600,26
TOTAL MENSAL (I + II+ III)							13.469,31
QUANTIDADE DE MESES							12



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

TOTAL ESTIMADO ANUAL	161.631,71
QUANTIDADE TOTAL DE SERVENTES NECESSÁRIOS	3

I - ÁREAS INTERNAS

I - ÁREA INTERNA – PORCELANATO, CERÂMICA, GRANITO POLIDO E VINÍLICO			
MÃO-DE-OBRA	(1)	(2)	(1X2)
	PRODUTIVIDADE (1/M2)	PREÇO HOMEM/MÊS	SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	<u>1</u>	R\$ 3.730,53	R\$ 0,12
	(30X1000)		
SERVENTE	<u>1</u>	R\$ 3.274,81	R\$ 3,27
	1.000		
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M2			R\$ 3,39

I - ÁREA INTERNA - CIMENTADO (CASA DE MÁQUINAS, BARRILETE E LIXEIRA)			
	(1)	(2)	(1X2)
	PRODUTIVIDADE (1/M2)	PREÇO HOMEM/MÊS	SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	<u>1</u>	R\$3.730,53	R\$0,09
	(30X1400)		
SERVENTE	<u>1</u>	R\$3.274,81	R\$2,34
	1.400		
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M2			R\$2,43

I - ÁREA INTERNA - BANHEIROS			
MÃO-DE-OBRA	(1)	(2)	(1X2)
	PRODUTIVIDADE (1/M2)	PREÇO HOMEM/MÊS	SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	<u>1</u>	R\$ 3.730,53	R\$ 0,50

	(30X250)		
SERVENTE	<u>1</u>	R\$ 3.274,81	R\$ 13,10
	250		
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M2			R\$ 13,60

I - ÁREA INTERNA - COPAS E COZINHAS			
MÃO-DE-OBRA	(1)	(2)	(1X2)
	PRODUTIVIDADE (1/M2)	PREÇO HOMEM/MÊS	SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	<u>1</u>	R\$ 3.730,53	R\$ 0,50
	(30X250)		
SERVENTE	<u>1</u>	R\$ 3.274,81	R\$ 13,10
	250		
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M2			R\$ 13,60

II - ÁREAS EXTERNAS

II - ÁREA EXTERNA			
MÃO-DE-OBRA	(1)	(5)	(4x5)
	PRODUTIVIDADE (1/M2)	PREÇO HOMEM/MÊS R\$	SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	<u>1</u>	R\$ 3.730,53	R\$ 0,06
	(30X2250)		
SERVENTE	<u>1</u>	R\$ 3.274,81	R\$ 1,46
	2.250		
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M2			R\$ 1,52

III - ESQUADRIA INTERNA E EXTERNA

III - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO**

MÃO-DE-OBRA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(4x5)
	PRODUTIVIDADE (1/M2)	FREQUENCIA NO TRIMESTRE (HORAS)	JORNADA DE TRABALHO NO TRIMESTRE (HORAS)	= (1x2x3) Ki	PREÇO HOMEM/MÊS R\$	SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	<u>1</u> (30x340)	16	<u>1</u> 566,30	0,0000028	R\$3.730,53	R\$0,01
SERVENTE	<u>1</u> 340	16	<u>1</u> 566,30	0,0000831	R\$3.274,81	R\$0,27
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M2						R\$0,28

III - FACE INTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO***						
MÃO-DE-OBRA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(4x5)
	PRODUTIVIDADE (1/M2)	FREQUENCIA MENSAL (HORAS)	JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	= (1x2x3) Ki	PREÇO HOMEM/MÊS R\$	SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	<u>1</u> (30x145)	16	<u>1</u> 188,76	0,0000195	R\$3.730,53	R\$0,07
SERVENTE	<u>1</u> 145	16	<u>1</u> 188,76	0,0005846	R\$3.274,81	R\$1,91
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M2						R\$1,98

7.3.3.1 Os valores encontrados para a contratação por metro quadrado estão dentro dos limites dispostos no Caderno Técnico - Limpeza - Pernambuco do Ministério da Economia referente ao ano de 2019, mesmo com valores da CCT desse ano.

7.3.3.2 A frequência homem/período para a limpeza das esquadrias estabelecida em 16 horas foi adotada considerando o estabelecido na IN 05/2017. Adotamos a frequência sugerida pois entendemos que o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão (SEGES), já realizou estudo para estabelecer horas necessárias e suficientes para limpeza das faces internas e externas das esquadrias, a fim de compor a fórmula para estabelecer os coeficientes denominados Ki e Ke. As 16 horas são a frequência necessária por período (semana, mês ou trimestre) para execução da produtividade indicada para limpeza de esquadrias. A referida Instrução Normativa ainda sugere no item 11. ANEXO VI-B, que caso o órgão o entidade contratante adote índices diferenciados do estabelecido deverão justificar nos Estudos Preliminares.

7.3.3.3 Os valores dispostos no índice de produtividade mínimo por metro quadrado foram estabelecidos por meio da média

entre os índices máximo e mínimo dispostos na IN 05/2017, ANEXO VI-B - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, item 3, a saber:

"(...)

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m² ;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m² ;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m² ;
- d) Almojarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m² ;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m² ;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m² ; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m² ;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m² ;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m² ;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m² ;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m² ; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m² .

3.3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m² (...)"

7.3.3.4 Quanto à periodicidade, estabelecemos a limpeza diária para as áreas internas e externas, trimestral para as esquadrias em suas faces externas com e sem exposição ao risco e semanal para a face interna sem exposição a risco. Esses valores foram estabelecidos tendo em vista a experiência com atual contrato e em reunião com o encarregado da empresa de limpeza, onde se verificou que são suficientes e aceitáveis para manutenção da limpeza dos referidos espaços.

7.3.3.5 O total estimado anual, considerando unicamente a produtividade por área a ser limpa, é de **163.132,21 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**. No entanto, esse valor é suficiente para remunerar 1 encarregado e 3,01 serventes. Assim, arredondando a quantidade de serventes, são necessários 3 serventes para efetuar a limpeza na produtividade e periodicidade proposta neste ETPC, conforme memória de cálculo abaixo:

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(3)	(4) = (1 / 3)
	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)	TOTAL ANUAL LIMPEZA (R\$)	CUSTO ESTIMADO POR POSTO (R\$)	QUANTIDADE EMPREGADOS
Encarregado	44.766,36	163.132,21	44.766,36	1
Servente	118.365,85		29.591,46	3,01

7.3.3.6 O valor total estimado para os serviços de limpeza é de **R\$ 162.659,52 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(3) = (1 X 2)
	CUSTO ESTIMADO POR POSTO (R\$)	QUANTIDADE EMPREGADOS	CUSTO TOTAL (R\$)
Encarregado	44.766,36	1	44.766,36
Servente	29.473,29	3	117.893,16
TOTAL			162.659,52

7.3.4. O cálculo para essa estimativa encontra pormenorizado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

8.1.1. Para mensurar o valor da contratação, foram devidamente seguidas às diretrizes determinadas pelo Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia) e pelos dispositivos da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, conforme planilha de custos e formação de preços anexa a este certame licitatório, abaixo a tabela com o resumo da contratação:

PLANILHA RESUMO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
PARCELA FIXA – MÃO DE OBRA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
ITEM	POSTOS DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	SALÁRIO CCT/2022	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Encarregado de limpeza	4101-05	1	R\$ 1.568,80	R\$ 3.730,53	R\$ 3.730,53	R\$ 44.766,36
2	Servente (ASG)	5143-20	3	R\$ 1.236,43	R\$ 3.274,81	R\$ 9.824,43	R\$ 117.893,16
3	Porteiro diurno	5174-10	1	R\$ 1.326,25	R\$ 6.678,25	R\$ 6.678,25	R\$ 80.139,00
4	Porteiro noturno	5174-10	1	R\$ 1.326,25	R\$ 8.103,47	R\$ 8.103,47	R\$ 97.241,64
TOTAL PARCELA FIXA						R\$ 28.336,68	R\$ 340.040,16

TABELA DE INSUMOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Insumos de Limpeza	R\$ -	R\$ -
Materiais de Limpeza	R\$ 6.829,07	R\$ 81.948,86
Máquinas/Equipamentos de Limpeza	R\$	R\$ 14.921,35
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 96.870,21

1	TOTAL MÃO DE OBRA	340.040,16
2	TOTAL INSUMOS	96.870,21
1+2	TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	436.910,37

8.1.2. Os materiais para realização da limpeza foram calculados utilizando-se os quantitativos do contrato passado e em conformidade com a planilha de materiais demandados nos últimos meses, a partir da inauguração e ocupação do prédio.

8.1.3. Para mensurar as estimativas de custos com os insumos diversos, não vinculados a qualquer instrumento coletivo ou tarifas públicas, foram adotados os parâmetros da IN SLTI/MP n.º 73, de 05/08/2020 e alterações posteriores, conforme documentos anexos ao processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

9.1. Considerando a experiência positiva com o atual contrato, entende-se que o parcelamento do objeto no novo certame licitatório prejudicaria consideravelmente a efetiva fiscalização dos serviços. A gestão de vários contratos acerca de um mesmo objeto acarreta deficiência na qualidade das atividades.

9.2. Conforme demonstrado no item Levantamento de Mercado, é comum no âmbito dos órgãos governamentais a contratação de solução de serviços que contemple a completa terceirização das funções, razão pela qual existem vários fornecedores dedicados ao tema, fazendo com que a escolha em objeto se mostre técnica e economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no aproveitamento do mercado e na ampliação da competitividade, atendendo as necessidades e objetivos do CRCPE.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

10.1. Visando embasar este ETPC, foram efetuadas consultas de certames licitatórios similares ante a administração pública federal, conforme disposto no item 5 – Levantamento de Mercado.

10.2. Ainda, foi utilizado como referência o contrato atualmente vigente, resultante do Dispensa Emergencial n.º 022/2021 e processo n.º 2021/059, tem produzido os resultados desejados com os postos de trabalho contemplados, não havendo necessidade de inclusão de outras categorias.

10.3. Ainda quanto ao contrato de serviços de limpeza e apoio administrativo vigente, não consta o fornecimento de alguns materiais e equipamentos, o que acarretou em prejuízos na dinâmica da gestão processual, visto que muitos dos esforços administrativos foram direcionados para a contratação de insumos necessários para a continuidade na prestação dos serviços.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

11.1. Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através do objetivo 15 “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs” (Resolução CFC n.º 1.543/2018).

11.2. Vinculação ao orçamento aprovado pela Resolução CRCPE n.º 391 de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/12/2021, edição n. 240, sessão 01, páginas 322 e 233.

11.3. Vinculação ao plano de trabalho do CRCPE através do projeto 5008 (Modernização e Manutenção da Estrutura Física), rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.008 (Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem).

11.4. Vinculação ao plano anual de contratações do Exercício 2022.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

12.1. A contratação do objeto pretende atingir resultados satisfatórios no que tange a prestação dos serviços de limpeza e conservação, com todo o material necessário, em conformidade com os padrões mínimos desejados pelo CRCPE, dentro dos

princípios de eficiência e de sustentabilidade, resultando assim na plena higienização de todo o edifício da nova sede do CRCPE, garantindo, por conseguinte, as condições adequadas de salubridade aos usuários e visitantes da Autarquia.

12.2. Terceirização de serviços administrativos necessários ao pleno funcionamento da entidade, como limpeza/conservação e portaria, otimizando os custos da contratação e permitindo planejamento e gestão em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do CRCPE, e conseqüentemente, da classe contábil pernambucana.

12.3. Garantir a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no Conselho, uma vez que o contrato vigente terá o prazo expirado em maio de 2022.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (inciso XI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

13.1. O CRCPE deverá propiciar constantemente condições de atualização e capacitação para os funcionários integrantes da equipe de fiscalização e gestão do objeto contratado.

13.2. Planejamento e realização de processo licitatório durante a vigência dessa contratação para a perfeita continuidade da prestação dos serviços.

13.3. Não há necessidade de adequação ao ambiente interno do edifício CRCPE para a implantação dos serviços a serem contratados, uma vez que o órgão já possui estrutura física satisfatória para a execução.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

14.1. A CONTRATADA deve promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental e equipamentos que causem o menor incômodo durante a execução dos serviços contratados.

14.2. A CONTRATADA deve reduzir a exposição dos ocupantes do edifício e funcionários de manutenção aos contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, a estrutura do prédio e principalmente ao meio ambiente, através do cumprimento das práticas dispostas no item 2.4.7 do Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

15. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

15.1. Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

15.2. Lei n.º 10.520/2002, que institui, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

15.3. Decreto n.º 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

15.4. Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

15.5. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012 e alterações posteriores, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

15.6. Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.7. Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.8. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 40, de 22/05/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

15.9. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.10. Caderno de Logística, que institui orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional.

15.11. Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11/10/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR X CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1. Da metodologia de controle de pagamento pelo fato gerador x conta de depósito vinculada:

16.1.1. Em 07 de novembro de 2018 foi publicado o Caderno de Logística, instrumento que prioriza o pagamento pelo fato gerador e se preocupa com o resultado e alocação eficiente de recursos públicos, com fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

16.1.2. Não obstante a publicação do Caderno Logística do pagamento pelo fato gerador, a escolha do mecanismo de gerenciamento dos riscos do descumprimento das obrigações trabalhistas nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra advém da avaliação da relação custo-benefício decorrente da adoção de um ou outro mecanismo (fato gerador x conta de depósito vinculada).

16.1.3. A sua utilização está regulamentada no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26/05/2017. Assim, os órgãos e entidades poderão optar pela utilização do pagamento pelo fato gerador alternativamente à conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

16.1.4. Tais metodologias se distinguem na medida em que o pagamento pelo fato gerador ocorre a autorização dos pagamentos destinados às férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias na medida da ocorrência do fato gerador, enquanto que na conta vinculada ocorre a liberação de valores provisionados pela CONTRATANTE, em conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, para pagamento destas obrigações.

16.1.5. Ainda que a opção do pagamento pelo fato gerador trate de metodologia que, em tese, poderia trazer maior economia, conforme apontado no referido Caderno Logístico, o custo-benefício efetivo só poderia ser realmente avaliado com a efetiva verificação de execução contratual, o que não se observa até o momento em nenhum contrato administrativo firmado pela Administração Pública Federal.

16.1.6. Por outro lado, a utilização da conta vinculada é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da CONTRATADA, bem como, para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

16.1.7. Dessa forma, considerando, até o momento, a ausência de estudo que comprove a efetiva economia na fase de execução contratual com a adoção de pagamento pelo fato gerador e tendo em vista a possibilidade de mitigação dos riscos inerentes à fiscalização contratual, será efetuada a utilização da conta vinculada como mecanismo de gerenciamento do risco do descumprimento das obrigações trabalhistas, em razão da já comprovada eficiência no controle do processo de fiscalização, pagamento, acompanhamento e posterior liberação dos valores pagos, conforme obrigatoriedade disposta no § 2º do artigo 18 da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 26/05/2017.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Recife/PE, 09 de maio de 2021.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 073, de 09 de maio de 2022.	
Cynthia Maria Bezerra Ferraz – Analista Administrativo	
Rita de Cássia Calaça Menezes – Advogada	
Lúcia Helena Passos de Araújo – Analista de Sistemas	
Luciene Maria Lins do Nascimento – Analista Administrativo	
Quitéria Pereira Adriel da Silva - Executante	
Rosicleide Vitor Anjos – Analista Administrativo	



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz
Analista Administrativo



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

Qualificação da licitante:
Razão Social/Nome:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:

GRUPO

PLANILHA RESUMO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
PARCELA FIXA – MÃO DE OBRA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
ITEM	POSTOS DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	SALÁRIO CCT/2022	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Encarregado de limpeza	4101-05	1				
2	Servente (ASG)	5143-20	3				
3	Porteiro diurno	5174-10	1				
4	Porteiro noturno	5174-20	1				
TOTAL PARCELA FIXA							

TABELA DE INSUMOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Insumos de Limpeza	R\$ -	R\$ -
Materiais de Limpeza	R\$ -	R\$ -
Máquinas/Equipamentos de Limpeza	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00

1	TOTAL MÃO DE OBRA	R\$
2	TOTAL INSUMOS	
1+2	TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	



Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

Valor da proposta anual por extenso:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias

Obs.: Todas as propostas deverão conter a Declaração, conforme modelo abaixo.

Nome completo, cargo, nacionalidade, estado civil, documento de identificação e órgão expedidor e nº do CPF do responsável:

DECLARAÇÃO

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do edital referente ao objeto acima descrito.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante ou do representante.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)**

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O modelo de planilha em formato Excel que compõe este Anexo está disponível aos interessados no portal do CRCPE na internet, no endereço eletrônico: <http://www.crcpe.org.br/institucional/licitacoes/>.

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do CRCPE ou no sistema Comprasnet, os licitantes poderão solicitá-lo através do e-mail licitacao@crcpe.org.br.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)**

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO/DECLARAÇÃO

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ forneceu/prestou o serviço para este órgão (ou para esta empresa) _____. Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor para que o CRCPE possa realizar diligências;
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, quando couber;
3. Atender as demais exigências do item da Qualificação Técnica do edital.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO

Conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, autorizo o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)**

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins de participação na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. 005/2022, que a empresa _____ representada pelo Sr. _____, titular da Carteira de Identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, profissão _____, vistoriou e tomou conhecimento dos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Obs.: Relatar, neste termo, alguma inconsistência identificada na vistoria, (se houver)

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

(Visto do funcionário do CRCPE e Data:)

CRCPE (carimbo)

Matrícula



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)**

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)**

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022/013 QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO E A EMPRESA _____.**

A Autarquia Federal Especial, Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, com sede na Rua Carlos Gomes, 481 Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-135, inscrito no CNPJ sob o nº 10.979.565/0001-16 neste ato representado pela sua presidente Maria Dorgivânia Arraes Barbará, nomeado pela Ata de Posse nº 001 de 03 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____ (endereço) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____, e CPF nº _____ tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/013 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:



PLANILHA RESUMO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PARCELA FIXA – MÃO DE OBRA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ITEM	POSTOS DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	SALÁRIO CCT/2022	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Encarregado de limpeza	4101-05	1				
2	Servente (ASG)	5143-20	3				
3	Porteiro diurno	5174-10	1				
4	Porteiro noturno	5174-20	1				
TOTAL PARCELA FIXA							

TABELA DE INSUMOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Insumos de Limpeza	R\$ -	R\$ -
Materiais de Limpeza	R\$ -	R\$ -
Máquinas/Equipamentos de Limpeza	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00

1	TOTAL MÃO DE OBRA	
2	TOTAL INSUMOS	
1+2	TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por conta do Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, classificação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, vinculado ao orçamento de 2022, aprovado pela Resolução do CRCPE Nº 391 de 11 de novembro de 2021.
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 12.2.1 cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra

impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



CRCPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, xxx de xxxxxxx de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Maria Dorgivânia Arraes Barbará - Presidente

CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)

– Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)**

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO N 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)

ANEXO XI – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Instrumento de medição de resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para avaliação da qualidade de serviço.

1.2 A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR, para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redirecionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

1.3 As áreas a serem limpas no âmbito do Termo de Referência anexo I deste Edital foram divididas em 10 (dez) tipologias diferentes, as quais se atribuiu pesos distintos, conforme Tabela a seguir:

TIPOS DE ÁREAS	PESO
Salas (de trabalho e de reuniões)	3
Corredores	2
Banheiros	3
Copas/Cozinha	3
Garagem	1
Refeitórios	3
Auditório	3
Plenário	3
Áreas Externas, calçadas, terraço	1
Depósitos	1



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

1.4 A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulário (Checklist), que será preenchido pelo fiscal técnico do contrato, onde registrará, para a área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes valores obtidos pela multiplicação do peso pela ocorrência (Não atende).

1.5 A avaliação consistirá em analisar cada um dos itens propostos, marcando a coluna “Avaliação”, as opções “Atende” (0 ponto), “Não atende” (1 ponto) e “Não se aplica” (0 ponto), conforme o caso, de acordo com o formulário abaixo:

TIPOS DE ÁREAS	PESO	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	AVALIAÇÃO		
				Atende	Não atende	Não se aplica
		Pisos e rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução			
		Paredes, portas e teto	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades			
		Sanitários e Mictórios	Limpos, sem resíduos, higienizados e sem sujidades aparentes e com tampo e assento secos.			
		Pias, balcões e tanques	Limpos, sem resíduos, higienizados e sem sujidades aparentes.			
		Espelhos	Limpos, sem resíduos, higienizados e sem sujidades aparentes.			
		Móveis (mesas, armários etc)	Limpos, sem resíduos, higienizados e sem sujidades aparentes.			
		Esquadrias (face interna)	Limpas, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes.			
		Consumíveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido etc.)	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para utilização.			

1.6 O desconto será realizado na fatura seguinte, conforme apurado pelo fiscal técnico do contrato.

1.7 Em caso de pontuação acima de 12 pontos, considerar-se-á inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente, conforme previsto no Termo de Referência, das sanções.

Recife/PE, xxx de xxxxxx de 2022.

Fiscal de Contrato



CRCPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

**PREGÃO ELETRÔNICO N 005/2022
(Processo Administrativo nº 2022/013)**

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que instalará escritório na cidade de Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. [Obs.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.]

Local/Data

Assinatura do representante legal